



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 13 de Agosto de 2018

DE: Rudinei Paulo Marques Correa - Departamento de Administração

PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid	Preço unitário	Preço total
1	Link dedicado de Internet através de fibra-óptica, com velocidade de 150MBits, 100% garantida, a ser instalada na sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR.	24	MÊS	4.050,00	97.200,00
2	Transporte IP entre os pontos relacionados e velocidades de 15mb a 20mb até a sede da prefeitura Municipal de Planalto. Com suporte a tunelamento, VLAN e roteamento TCP-IP.(mensal) através da Tecnologia de fibra óptica	720	UN	30,00	21.600,00
TOTAL					118.800,00

O custo total estimado da solicitação acima, importa no valor aproximado de **R\$118.800,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais)**.

Cordialmente,


RUDINEI PAULO MARQUES CORREA
Departamento de Administração

Planalto-Pr., 14 de Agosto de 2018

001



TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 150Mbps, 100% garantida, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado na sede da Prefeitura Municipal usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 24 meses.

Também será objeto deste termo a disponibilização de até 30 pontos de conexão (Transporte IP) com a sede da Prefeitura, garantindo velocidade entre 15Mbps e 20Mbps, com suporte a tunelamento, VLAN e roteamento TCP-IP.

DA JUSTIFICATIVA

Atualmente, o município de Planalto mantém um link que é utilizado para acessos à Internet e divulgação e execução de seus serviços ao público externo. Na arquitetura atual, o link é responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro do órgão e todos serviços disponíveis ao público externo.

Esse cenário contempla o fato de que a internet exerce papel preponderante para que o município consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: informações, serviços on line, acesso a internet em todas as unidades administrativas municipais (escolas, unidades básicas), acesso a emissão de nota fiscal eletrônica, emissão de guias de iptu, alvarás, licitações, área de servidor/intranet, acessos aos sistemas e outros.



Município de Planalto – PR

Secretaria de Administração

Departamento de Informática

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 01					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Link dedicado de Internet através de fibra-óptica, com velocidade de 150MBits, 100% garantida, a ser instalada na sede da Prefeitura Municipal de Planalto – PR.	24	MÊS	R\$4.050,00	R\$97.200,00
2	Transporte IP entre os pontos relacionados e velocidades de 15mb a 20mb até a sede da prefeitura Municipal de Planalto. Com suporte a tunelamento, VLAN e roteamento TCP-IP.(mensal) através da Tecnologia de fibra óptica	720	UN	R\$ 30,00	R\$21.600,00
TOTAL					R\$118.800,00

Características Mínimas solicitadas:

- Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- Garantia total da banda contratada;
- Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- Um endereço IP fixos para cada ponto contratado, inclusive o link principal;
- Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 150Mbps para o link principal, e entre 15 e 20 Mbps para os demais pontos.
- Suporte Técnico para a conexão deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (Manhã: 8h às 11h30min – Tarde: 13h30min às 17h30min) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 45



Município de Planalto – PR

Secretaria de Administração

Departamento de Informática

minutos;

- A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;
- Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 150 Mbps (Cento e cinquenta megabits por segundo) para o ponto central, e taxa de transmissão entre 15 e 20 Mbps (Entre quinze e 20 megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá ser a mesma para entrada e saída, simultaneamente.
- A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Prefeitura até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada;
- Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.
- A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.
- Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.
- A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

Instalação do Link Dedicado:

- O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado na sede da Prefeitura Municipal, de modo que, todos os computadores das Redes da Prefeitura deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio



Município de Planalto – PR

Secretaria de Administração

Departamento de Informática

e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da Prefeitura possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

- A empresa vencedora deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall utilizadas pela Prefeitura.
- Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, etc..) deverão ser fornecidos pela Contratada.

Prazo para Instalação e Configuração do Link Central e dos pontos de acesso:

- O Link Central, bem como os pontos de acessos deverão ser instalados e configurados nos locais definidos pela Prefeitura Municipal num prazo de 30 dias(trinta dias) a contar da data de assinatura do Contrato.
- A Empresa vencedora deverá instalar e testar os pontos.

Prazo para Suporte:

- O Suporte Técnico para as conexões deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (Manhã: 08hs às 11h30min – Tarde: 13h30min às 17h30min) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;
- O suporte técnico deverá ser prestado a qualquer servidor do município de planalto, sendo que a contratada deverá apresentar um número de chamado



para posterior acompanhamento;

Requisitos Técnicos Obrigatórios:

- A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.
- O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.
- **A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.**
- A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.
- A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.



- Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.
- A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 4 (quatro) horas;

Durante a vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas. Se necessário, a prefeitura abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;

A abertura dos chamados técnicos deverá ser realizada pela equipe de TI (Tecnologia Informática).

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, sendo emitidos relatórios por parte da contratada, exibindo os seguintes critérios:
- Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
- Quantidade de chamados Abertos/Encerrados;
- Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- Atendimento às demais exigências contratuais



OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;



DISPONIBILIDADE:

- A disponibilidade do serviço será calculada por link para período de um mês (trinta dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês. O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço.

SUPORTE DE SERVIÇOS:

- Quando da ocorrência de falha no link a contratada deverá efetuar a verificação de todo o enlace (modems e link).
- A Prefeitura também apurará os tempos de falha e em caso de discordância entre os valores apurados pela Prefeitura e o contratado, será aplicado o valor médio e posterior avaliação para levantar os valores reais.
- Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da Prefeitura, sem custos adicionais.
- A contratada deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.
- Manutenção do link com defeito. Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, sete dias por semana.
- Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da Prefeitura, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.
- As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de domingo e/ou segunda-



Município de Planalto – PR

Secretaria de Administração

Departamento de Informática

feira, e comunicadas a Prefeitura com antecedência mínima de cinco dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da Prefeitura. Quando este período for extrapolado, incorrerá em penalidade; Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com a Prefeitura. Quando o prazo mínimo de cinco dias de comunicação não for obedecido, ou a Prefeitura não for informada, incorrerá em penalidade;

INSTALAÇÃO:

- Quando da assinatura do contrato a Contratada terá até 30 dias(trinta dias) para efetuar a instalação, incluindo o prazo de aprovação do projeto pela empresa detentora da infraestrutura a ser utilizada.

As empresas fornecedoras dos links deverão disponibilizar software de monitoramento de atividades dos links contemplando no mínimo as informações abaixo relacionadas:

- a) Gerar diferentes perfis de interface e de visualização por usuário logado;
- b) Monitoramento do status de portas (ativa, desconectada, administrativamente desativada);
- c) Monitoramento de status de link;
- d) Monitoramento de largura de banda (SNMP, SFlow ou similar);
- e) Monitoramento de tempo de atividade e ou tempo de queda;
- f) Geração de relatórios com diversos níveis de granularidade;
- g) Disponibilização de acesso para usuário da Prefeitura, com permissão para acessar e visualizar o status do link em tempo real;
- h) Instalar e manter inventário dos equipamentos de rede (marca/modelo).



Município de Planalto – PR

Secretaria de Administração

Departamento de Informática

- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

PADRONIZAÇÃO:

- Os links serão dedicados para cada conexão e que garantam largura de banda de 100% (cem por cento) para tráfego de aplicações IP (Internet Protocol) de qualquer classe de serviço. Caso a contratada não disponha da velocidade solicitada, deverá ser fornecido link na velocidade superior, porém, o preço a ser pago não poderá ser superior ao do link solicitado;
- As velocidades deverão ser simétricas;

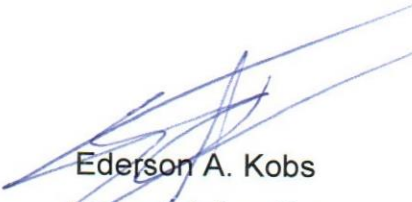


Município de Planalto – PR

Secretaria de Administração

Departamento de Informática

Planalto, 14 de Agosto de 2018.



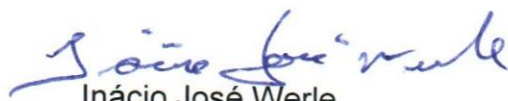
Ederson A. Kobs

Diretor de Informática



Rudinei Paulo Marques Correa

Secretário Municipal de Administração



Inácio José Werle

Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Celinton Rodrigo Schimanoski

ENDEREÇO: Avenida Rio Grande do Sul, 483

CNPJ: 09.546.422/0001-31

CIDADE: Planalto

ESTADO: PR

OBJETO: Prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

Item	OBJETO	Quant	Unid.	Preço Máximo unitário	Preço máximo total
01	Link dedicado de Internet através de fibra-óptica, com velocidade de 150Mbites, com 100% de garantida, a ser instalada na sede da Prefeitura Municipal de Planalto -PR.	24	MÊS	4050,00	97.200,00
02	Transporte IP entre os pontos relacionados e velocidades de 15 mb a 20 mb até a sede da Prefeitura Municipal de Planalto. Com suporte a tunelamento, VLAN e roteamento TCP-IP (Mensal) através da Tecnologia de fibra óptica.	720	UN	30,00	21.600,00
TOTAL					118.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 118.800,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

DATA: 06/08/2018

09.546.422/0001-31

CÉLINTON RODRIGO
SCHIMANOSKI

AV RIO GRANDE DO SUL, 483
SALA 01 CENTRO
85750-000 PLANALTO


ASSINATURA COM CARIMBO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Rline Telecom

ENDEREÇO: Avenida Rio Grande do Sul, 976

CNPJ: 13.500.755/0001-05

CIDADE: Planalto

ESTADO: PR

OBJETO: Prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

Item	OBJETO	Quant	Unid.	Preço Máximo unitário	Preço máximo total
01	Link dedicado de Internet através de fibra-óptica, com velocidade de 150Mbites, com 100% de garantida, a ser instalada na sede da Prefeitura Municipal de Planalto -PR.	24	MÊS	7.500,00	180.000,00
02	Transporte IP entre os pontos relacionados e velocidades de 15 mb a 20 mb até a sede da Prefeitura Municipal de Planalto. Com suporte a tunelamento, VLAN e roteamento TCP-IP (Mensal) através da Tecnologia de fibra óptica.	720	UN	124,90	89.928,00
TOTAL					269.928,00

VALOR TOTAL: R\$ 269.928,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

DATA: 02/08/2018.

13.500.755/0001-05
ASSINATURA COM CARIMBO
-ME-

AV. RIO GRANDE DO SUL, 976
CENTRO
85750-000 - PLANALTO - PR



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:II Telecom LDTA-ME

ENDEREÇO: Avenida Caxias do Sul, 423

CNPJ: 17.812.889/0001-04

CIDADE: Planalto

ESTADO: PR

OBJETO: Prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

Item	OBJETO	Quant	Unid.	Preço Máximo unitário	Preço máximo total
01	Link dedicado de Internet através de fibra-óptica, com velocidade de 150Mbites, com 100% de garantida, a ser instalada na sede da Prefeitura Municipal de Planalto -PR.	24	MÊS	7.500,00	180.000,00
02	Transporte IP entre os pontos relacionados e velocidades de 15 mb a 20 mb até a sede da Prefeitura Municipal de Planalto. Com suporte a tunelamento, VLAN e roteamento TCP-IP (Mensal) através da Tecnologia de fibra óptica.	720	UN	100,00	72.000,00
TOTAL					252.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 252.000,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 Dias

DATA: 03/08/2018.

17.812.889/0001-04

ASSINATURA COM CARIMBO

II TELECOM LTDA. - ME

**AV. CAXIAS DO SUL, 423
CENTRO**

85750-000 - PLANALTO - PR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 14 de Agosto de 2018

DE:

Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 15 de Agosto de 2018

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando à contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto, expedido por Vossa Excelência na data de 14/08/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
250	02.103.04.122.0402-2007	3.3.90.39.000000
720	06.119.26.782.2601-2067	3.3.90.39.000000
980	07.121.12.361.1201-2036	3.3.90.39.000000
1380	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.000000
1560	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.000000
2240	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.000000
2500	12.134.22.661.2201-2062	3.3.90.39.000000

Cordialmente,

FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 16 de Agosto de 2018

DE: Inácio José Werle

PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto à contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos, deste Município de Planalto, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e o Decreto Municipal n.º 2727/2007 de 26/06/2007, e demais disposições legais.

A Pregoeira e a Equipe de Apoio nomeada pela Portaria 019/2018.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA REFERENTE LC 123/2006 - 147/2014

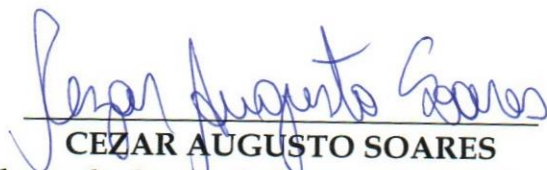
Planalto - PR, 16 de Agosto de 2018

DE: Cezar Augusto Soares

PARA: Inácio José Werle/Prefeito Municipal

Considerando o processo referente a Licitação sob a Modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM** que tem por objeto a contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos deste Município de Planalto, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 e o Decreto Municipal n.º 2727/2007 de 26/06/2007 e Decreto 4673/2017, vem por meio deste justificar que o presente certame será exclusivo para ME/EPP, pois o valor do item 01 foi estimado para o prazo de 24 meses. Sendo assim o valor anual não ultrapassará o limite de R\$80.000,00 reais conforme previsto no artigo 48 da LC supracitadas, será utilizado o tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas.

Sem mais para o momento,



CEZAR AUGUSTO SOARES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO Nº/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

"EXCLUSIVO ME-EPP"

1- PREÂMBULO:

1.1- O MUNICIPIO DE PLANALTO - ESTADO DO PARANÁ, Setor de Compras e Licitações, através do(a) Pregoeiro (a) e respectiva equipe de apoio, designados pela Portaria nº 019/2018, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal Sr. Inácio José Werle, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia/...../....., às:..... (.....) horas, no Prédio da Prefeitura Municipal sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Município de Planalto, Estado do Paraná, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nos termos constante no item 2 do presente instrumento, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM:

1.2- Recebimento dos envelopes para protocolo, propostas e documentação de habilitação, deverão ser entregues no máximo até às:.....h (.....) horas do dia/...../.....

1.3- O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site do Município de Planalto - www.planalto.pr.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3555-8100 Ramal 219, e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitação do Município no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 h.

2 - DO OBJETO

2.1- A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta objetivando a contratação de empresa visando à prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos deste Município de Planalto nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

LOTE 01					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Link dedicado de Internet através de fibra-óptica, com velocidade de 150MBits, 100% garantida, a ser instalada na sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR.	24	MÊS	R\$4.050,00	R\$97.200,00

Leão



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

2	Transporte IP entre os pontos relacionados e velocidades de 15mb a 20mb até a sede da prefeitura Municipal de Planalto. Com suporte a tunelamento, VLAN e roteamento TCP-IP.(mensal) através da Tecnologia de fibra óptica	720	UN	R\$ 30,00	R\$21.600,00
TOTAL					R\$118.800,00

2.2- O valor máximo correspondente ao total do objeto é de R\$118.800,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais), conforme demonstrado no Anexo I, do presente ato convocatório.

3 - DA ABERTURA:

3.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigido pelo(a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Planalto - PR

Praça São Francisco de Assis, nº 1583 – Centro - CEP: 85.750-000.

Planalto – PR

DATA: ____/____/2018.

HORA: __:__ horas.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

4.2 - Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.3- Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Planalto - PR;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Não poderão participar as interessadas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Planalto, bem como servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação ou

João 2

021



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

empresa de que tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.4- Poderão participar deste Pregão as interessadas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e apresentarem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4.1- As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5 - DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (documentação que deverá ser apresentada separadamente e fora dos envelopes):

5.1.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro (a) um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada (conforme modelo).

5.2 - No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, o credenciamento será efetuado da seguinte forma:

5.2.1 - No caso de sócio ou proprietário:

5.2.1.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais;

5.2.1.3 - Documento de Eleição de seus Administradores, no caso de Sociedades por Ações;

5.2.1.4 - Inscrição no Registro Público da Junta Comercial pertencente, no caso de Empresário Individual;

5.2.1.5 - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

5.2.2 - Caso seja designado OUTRO REPRESENTANTE, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.2.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.2.2 - Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), **firmada** pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

5.2.2.3 - Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

5.2.2.4 - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

Todas as empresas participantes deverão entregar declaração onde conste (sob as penas da Lei) que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo).



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

5.3- A ausência de credenciamento constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

5.4 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementara nº 123/06, conforme Anexo VII, as empresas participantes deverão apresentar:

5.4.1- Declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo VII.

5.4.2- Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

6.1- A proposta de preços, a ser entregue através do ENVELOPE Nº 1, deverá preferencialmente ser gerada pelo sistema EQUIPLANO auto cotação, (conforme link: <http://planalto.pr.gov.br/upload/downloads/esProposta.exe>), e apresentada **na forma eletrônica em (CD)** para alimentação do sistema de apuração, e ainda ser impressa em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, com poderes para tanto, redigida e impressa por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente em papel de tamanho A4, timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e preferencialmente no modelo de proposta de preços (Anexo I) disponibilizada eletronicamente pelo Departamento de Licitação:

a) Dados da Empresa: Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição do CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último, para contato e envio de documentos. Obs: O endereço de e-mail, indicado na proposta de preços será considerado como endereço válido para o envio de Atas e Contratos firmados, desta forma deverá ser colocado endereço da pessoa responsável pelo recebimento e envio destes documentos.

b) Preço unitário e total, com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação, no local indicado pela licitante; em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

c) Prazo de validade da Proposta de Preços, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data do entrega do invólucro contendo a Proposta de Preços ao Licitador, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade da proposta deverá constar expressamente na proposta de preços sob pena de desclassificação.

d) A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias, inclusive taxas e impostos para a execução do objeto, e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

6.2- A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação.
- b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado.
- c) Reconhece como irrestrita e irretratável as condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

6.3- A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.4- DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES

6.4.1- Será desclassificada a licitante que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

6.4.1.1- Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.4.1.2- Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitário simbólico, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.

6.4.1.3- Que não constar expressamente o prazo de validade na proposta de preços, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias conforme especificado no item 6.1 letra "c".

6.4.1.4- Deixar de apresentar quaisquer documentos de habilitação solicitados no item 8 deste edital de licitação.

6.4.1.5- Apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no item 02 (do objeto) e no anexo I (proposta de preços).

7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1- No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao(a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de I e II na forma dos subitens abaixo:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICIPIO DE PLANALTO
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(CNPJ DA LICITANTE)



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. /2018

ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICIPIO DE PLANALTO

(NOME COMPLETO DO LICITANTE)

(CNPJ DA LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. /2018

8 – DA HABILITAÇÃO.

8.1 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº II):

8.2 - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

8.2.1- Da Regularidade Fiscal

8.2.1.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias;

8.2.1.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério Da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.2.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

8.2.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

8.2.2- Da Qualificação Econômica Financeira

8.2.2.1- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro (a) aceitará apenas a certidão expedida até 60 (sessenta) dias antes da abertura das propostas.

8.2.3- Da Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

8.2.4 - Documentos Complementares:

8.2.4.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;

São



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

8.2.4.2 - Declaração de Idoneidade (anexo IV)

8.2.4.3 - Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V);

8.2.4.4 - Declaração de Ausência de Parentesco (Anexo VII);

8.3- Das Disposições Gerais dos Documentos de habilitação e credenciamento:

8.3.1- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo (a) Pregoeiro (a)/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo- sensível (Fac - simile).

a) serão aceitas apenas cópias legíveis;

b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas;

c) Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60(sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

8.3.2- O(a) Pregoeiro (a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

8.3.3- As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

8.3.4- As Certidões quanto à regularidade fiscal, poderão ser emitidas via Internet, e deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo "site" de emissão.

8.3.5- A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

8.3.6- Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório ou por membros da comissão de licitação.

8.3.7- Os documentos que serão autenticados por membros da comissão de Pregão deverão ser apresentados em até 01 (um) dia útil anterior à data prevista para a abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do certame. A autenticação, quando feita pelos membros da comissão de licitação do Município de Planalto - PR, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583 - Centro, no horário das 08:30 às 11:30 e

Sane 7

026



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

das 13:30 às 17:30 h., sem custo algum para a empresa interessada em participar do certame, desde que acompanhados dos originais para que sejam realizadas as conferências necessárias.

8.3.8- O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

8.3.9- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1- No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, o(a) Pregoeiro (a), que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos para credenciamento exigidos no item 5 deste edital, de cada licitante, não admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas.

9.2- Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes, o(a) Pregoeiro (a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3- Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o(a) Pregoeiro (a) concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto no item 5 do edital, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

9.4- Concluída a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro (a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.5- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro (a).

10 - DO JULGAMENTO:

10.1- O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.1.1- A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.1.2- Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de

Assinatura



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

10.1.3- A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.2- Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1- Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

10.2.2- O(a) Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3- O(a) Pregoeiro (a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4- O(a) Pregoeiro (a) classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 %(dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.4.1- O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um virgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

10.2.5- Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2.6- Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.7- O(a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificadas como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8- O Pregoeiro (a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

10.2.9- Caso não mais se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

- PARANÁ

10.2.10- A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

10.2.11- Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.12- Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.2.13- Se a oferta não for aceitável, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.2.14- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

10.2.15- Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.2.16- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 12, deste Edital.

10.2.17- Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução do objeto condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

10.2.18- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.3- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06.

10.3.1 – Destina-se exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, ou que se enquadrarem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

10.4- ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO.

10.4.1- Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro (a) anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

10.4.2- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.4.3- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.4- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

Parágrafo Único – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.5- Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) próprio(a) Pregoeiro (a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que imprevistos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.4.6- Caso o proponente não atenda às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.4.7- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.8- Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro (a), sua equipe de apoio.

10.4.9- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias

João 11

030



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.4.10- Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo(a) Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente do Município de Planalto - PR, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1- O link central bem como os pontos de acessos deverão ser instalados e configurados nos locais definidos pela Prefeitura Municipal no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de assinatura do Contrato. O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado na sede da Prefeitura Municipal, de modo que, todos os computadores das Redes da Prefeitura deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da Prefeitura possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

11.2- A empresa vencedora deverá instalar e testar os pontos;

11.3- O Suporte Técnico para as conexões deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (Manhã: 08hs às 11h30min – Tarde: 13h30min às 17h30min) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

11.4- A abertura dos chamados técnicos deverá ser efetuada pela equipe de TI (Tecnologia e Informação).

11.5- Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 45(quarenta e cinco) minutos;

11.6- REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:

11.6.1. A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

11.6.2. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais(viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

11.6.3. Os links serão dedicados para cada conexão e que garantam largura de banda de 100% (cem por cento) para tráfego de aplicações IP (Internet Protocol) de qualquer classe de serviço. Caso a contratada não disponha da velocidade solicitada, deverá ser fornecido link na velocidade superior, porém, o preço a ser pago não poderá ser superior ao do link solicitado;

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

11.6.4. As velocidades deverão ser simétricas.

11.6.5. A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

11.6.6. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

11.6.7. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

11.6.8. A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

11.6.9. A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

11.6.10. A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.

11.6.11. Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.

11.6.12. A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

11.7. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

11.7.1. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, sendo emitidos relatórios por parte da contratada, exibindo os seguintes critérios:

- a) Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
- b) Quantidade de chamados abertos/encerrados
- c) Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- d) Atendimento às demais exigências contratuais.

11.7.2. Fornecer e substituir os equipamentos defeituosos de sua propriedade, necessários à prestação dos serviços, quais sejam, os instalados na parte externa dos locais citados no item 02 (do objeto);

11.9- A contratada não deverá realizar quaisquer alterações que impliquem em restrições ou limitações nos acessos aos serviços, nos termos e condições do Contrato, sem autorização expressa da Contratante;

11.10- A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

11.11- A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

São



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

11.12- Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.13. DISPONIBILIDADE:

11.13.1. A disponibilidade do serviço será calculada por link para período de um mês(trinta dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos, a partir da ativação do serviço até o último dia do mês. O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço.

11.14. SUPORTE DE SERVIÇOS:

11.14.1. Quando da ocorrência de falha no link a contratada deverá efetuar a verificação de todo o enlace(modems e link).

11.14.2. A Prefeitura também apurará os tempos de falha e em caso de discordância entre os valores apurados pela Prefeitura e o contratado, será aplicado o valor médio e posterior avaliação para levantar os valores reais.

11.14.3. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da Prefeitura, sem custos adicionais.

11.14.4. A contratada deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.

11.14.5. Manutenção do link com defeito. Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, sete dias por semana.

11.14.6. Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da Prefeitura, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.

11.14.7. As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de domingo e/ou segunda-feira, e comunicadas a Prefeitura com antecedência mínima de cinco dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da Prefeitura. Quando este período for extrapolado, incorrerá em penalidade; Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com a Prefeitura. Quando o prazo mínimo de cinco dias de comunicação não for obedecido, ou a Prefeitura não for informada, incorrerá em penalidade.

11.15. INSTALAÇÃO:

11.15.1. Quando da assinatura do contrato a Contratada terá até 30 dias(trinta dias) para efetuar a instalação, incluindo o prazo de aprovação do projeto pela empresa detentora da infraestrutura a ser utilizada.

11.15.2. As empresas fornecedoras dos links deverão disponibilizar software de monitoramento de atividades dos links contemplando no mínimo as informações abaixo relacionadas:

- a) Gerar diferentes perfis de interface e de visualização por usuário logado;
- b) Monitoramento do status de portas(ativa, desconectada, administrativamente desativada);
- c) Monitoramento de status de link;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- d) Monitoramento de largura de banda(SNMP, SFlow ou similar);
- e) Monitoramento de tempo de atividade e ou tempo de queda;
- f) Geração de relatórios com diversos níveis de granularidade;
- g) Disponibilização de acesso para usuário da Prefeitura, com permissão para acessar e visualizar o status do link em tempo real;
- h) Instalar e manter inventário dos equipamentos de rede(marca/modelo).

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, RESCISÃO E MULTA:

12.1- DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL;

12.1.1- À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

12.1.1.1- Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

12.1.1.2- Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

12.1.1.3- A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

12.1.1.4- 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

12.2- DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

12.2.1- Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

12.2.2- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 - 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 - 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 3. Apresentar documentação falsa;
 - 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 5. Não manter a proposta;
 - 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

São



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

12.2.3- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratualidade, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;

e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

12.2.4. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

João 16



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

14- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1- Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente a entrega e aceitação do objeto, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

14.2- Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
250	02.103.04.122.0402-2007	3.3.90.39.00000
720	06.119.26.782.2601-2067	3.3.90.39.00000
980	07.121.12.361.1201-2036	3.3.90.39.00000
1380	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00000
1560	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.00000
2240	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00000
2500	12.134.22.661.2201-2062	3.3.90.39.00000

14.3- Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

14.4- O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

14.5- Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

14.6- As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório, PREGÃO RESENCIAL nº/2018.

14.7- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.

14.8- Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

15.1- Eventuais Impugnações do Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no item 15.2, mediante:

a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 08h30 e 11h30 e das 13h30 e 17h30.

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

15.2- O prazo para impugnação do Edital é de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório.

15.3- À Licitante é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

15.4- Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, quando será concedido aos interessados o prazo de 03(três) dias corridos para a apresentação dos memoriais e razões do recurso.

15.5- Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o(a) Pregoeiro (a) concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos.

15.6- A falta de manifestação imediata da proponente importará a preclusão do direito de recurso. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso da proponente no final da sessão do pregão.

15.7- Os recursos contra decisões do (a) Pregoeiro (a) não terão efeito suspensivos.

15.8- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

16.1- O prazo de execução do Contrato será até 31/08/2020.

16.2- O prazo de vigência do Contrato será até 31/08/2020.

16.3- O prazo de vigência e de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

17 - DA CONTRATAÇÃO

17.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Município de Planalto, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora que será denominada de CONTRATADA, a qual observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Edital e seus Anexos.

17.2- A contratação com a licitante vencedora, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

17.2.1- As condições de prestação de serviço constam no presente Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

17.3- Após a homologação do Pregão, a licitante vencedora será convocada por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato na forma da minuta.

17.3.1- Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

17.3.3- É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato.

17.4- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.5- Nas hipóteses de recusa da adjudicatária ou seu não comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, e, ainda, em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação até tal data, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

17.5.1- Até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 4º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados, pelo Departamento de Licitações dessa Municipalidade sito à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Fone: 46 3555-8100, em Planalto - PR.

18.2- Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

18.3- Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela comissão à luz da Lei 10.520, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, todos os documentos anexos ao edital, são complementares entre si.

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

18.4- O Município de Planalto se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à(s) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

19 - ANEXOS DO EDITAL

19.1- Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

ANEXO I – Proposta de Preços (arquivo digital);

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP

ANEXO VII – Minuta de Contrato;

ANEXO VIII – Termo de Referência

Planalto-PR, de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

São



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____

_____, portador(a) da cédula de identidade sob nº _____
e CPF sob nº _____,

A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018, instaurado pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

(assinatura com firma reconhecida)



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (documento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018, instaurado pelo Município de Planalto, declara para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL N°/2018

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

CNPJ N° _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N°/2018, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018

ANEXO VII – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº./2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº...../2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, Nº....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG nº e do CPF sob nº, residente e domiciliado(a), na Cidade de, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº ---/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa visando à prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos deste Município de Planalto nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

LOTE 01					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Link dedicado de Internet através de fibra-óptica, com velocidade de 150MBits, 100% garantida, a ser instalada na sede da Prefeitura Municipal de Planalto – PR.	24	MÊS		
2	Transporte IP entre os pontos relacionados e velocidades de 15mb a 20mb até a sede da prefeitura Municipal de Planalto. Com suporte a tunelamento, VLAN e roteamento TCP-IP.(mensal) através da Tecnologia de fibra óptica	720	UN		
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

São



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº./2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **RS** (.....) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o consumo do Município, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição dos objetos comprados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante, diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE :

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

Sane 27

046



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- b) Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- c) O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- e) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
250	02.103.04.122.0402-2007	3.3.90.39.00000

João 28

047



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

720	06.119.26.782.2601-2067	3.3.90.39.00000
980	07.121.12.361.1201-2036	3.3.90.39.00000
1380	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00000
1560	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.00000
2240	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00000
2500	12.134.22.661.2201-2062	3.3.90.39.00000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA - FASE PRÉ CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

Parágrafo segundo - Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

Parágrafo terceiro - Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

Parágrafo quarto - A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

Parágrafo quinto - 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO - FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

São



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;

e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

João 30

049



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto do presente Contrato será até 31/08/2020.

Vigência do Contrato – O prazo de vigência do contrato é até 31/08/2020

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficar o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

João 31

050



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 - Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

João

32

051



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

João



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 3555-8100
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com vistas à contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre a Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos do Município de Planalto-PR.
2. Destaco que a solicitação fora realizada pela Secretaria Municipal de Administração.
3. Foram anexados 03 (três) orçamentos acostados aos autos, porém não há pesquisa junto ao banco de preços, o que serviu de base de cálculo para a estipulação dos preços da licitação.
4. Os autos foram devidamente paginados, porém não há **o número do pregão a ser realizado**.
5. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Solicitação;
 - b) Termo de referência;
 - c) Orçamentos;
 - d) Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Remessa à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico, datado de 15 de Agosto de 2018;
 - e) Parecer Contábil da Secretaria de finanças datado de 15 de agosto de 2018;
 - f) Autorização para Abertura de Processo Administrativo de Licitação firmado pelo Prefeito Municipal, datado de 16 de agosto de 2018;
 - g) Minuta do edital, anexos e minuta do contrato;
6. Na sequência, **em data de 24 de agosto de 2018**, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da

minuta de edital elaborada e minuta do contrato, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

7. O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

8. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

9. No caso vertente, pressupõe-se correta a aquisição dos bens pretendidos com o presente certame, o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto.

10. Contudo, na hipótese, a Administração optou pela utilização do pregão presencial, o que não foi justificado.

11. Considere-se também, no que concerne especificamente ao Sistema de Registro de Preços-SRP, que, a par da modalidade concorrência prevista no art. 15, §3º, inc. I, da Lei nº 8.666 de 1993, o art. 11 da Lei nº 10.520, de 2002² admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.

12. Importante ressaltar que o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o SRP, em seu art. 3º, *caput*, fez previsão no mesmo sentido, de maneira que se pode concluir que a utilização do pregão para registro de preços de bens comuns é a modalidade licitatória compatível com a legislação pertinente.

13. Por fim, o artigo 2º do Decreto nº 7.892, de 2003 enumera as situações nas quais deverá ser adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços. Tais hipóteses não são exaustivas, dependendo a utilização de referido

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: "Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

² Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

sistema mais do atendimento ao interesse público do que do enquadramento preciso em uma delas.

II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

14. O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

15. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

16. A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

2.1. Da justificativa da contratação

17. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)³, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

³ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

18. Nos autos, se encontram encartados a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, constando no termo de referência a necessidade de contratação para suprir as necessidades da Administração Municipal, não tendo este Procurador Jurídico como analisar as questões de conveniência e necessidade, sendo de responsabilidade de quem às declarou e solicitou e de quem autorizou a sua compra.

19. Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

20. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

21. A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos na minuta do edital e do contrato administrativo.

2.2. Do Termo de Referência e da definição do objeto

22. O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

23. Em atendimento à exigência legal, o termo de referência fora devidamente juntado aos autos e presume-se chancelado pelo Prefeito Municipal, eis que sua autorização para contratação se deu posteriormente à juntada do Termo de Referência.

24. Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 8º, III, "a" do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Nos autos, percebe-se a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

25. Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter

eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

26. Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

27. Ao que tudo indica, tal requisito foi atendido.

2.3. Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

28. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

29. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

30. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

31. Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

32. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) **e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).**

33. Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

34. Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

35. Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

36. No presente caso, houve a apresentação de 03 (três) orçamentos, os quais possuem gritante diferença de valores, sendo que em razão disto, por óbvio a Administração Municipal optou em fugir à regra do preço médio.

37. Saliento que indaguei verbalmente o Secretário de Administração sobre a possibilidade de ser irreal o preço praticado pela empresa CELINTON RODRIGO SCHIMANOSKI no orçamento apresentado à fl. 13, e referido Secretário, Rudinei Paulo Marques Correia, confirmou em contato telefônico com referida empresa de que a mesma iria participar da licitação e que conseguiria atender ao objeto a contento e no preço orçado em caso de sagrar-se vencedora.

38. Assim, em que pese fugir à regra da abertura da licitação pela média de preços entre as cotações realizadas, a utilização do preço mínimo é plausível no presente caso, eis que a economicidade é extremamente relevante para a Administração Pública, porém deve haver a eficácia da prestação dos serviços por parte da empresa que eventualmente ganhar o certame.

39. **Sugiro, outrossim, realizar cotação de preços com outras empresas, a fim de saber-se qual o real preço de mercado que está sendo praticado, a fim de evitar a inexecução do contrato e/ou onerar desnecessariamente os cofres públicos.**

2.4. Das Exigências de Habilitação

40. A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que *"o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira"*.

41. Como se pode perceber da análise da minuta de edital, os requisitos estão presentes, porém faço ressalvas quanto à capacidade econômico-financeira que deve ser comprovada no presente processo licitatório e nos demais a serem realizados, visto que exigir somente a apresentação de certidão negativa de falência ou concordata, não me parece seguro para a Administração Pública, visto que a "saúde" econômica de grande parte das empresas brasileiras não encontram-

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

se em situação invejável, recomendando-se exigir a apresentação da documentação prevista no artigo 31 da Lei 8.666/93, objetivando sempre que o contrato possa ser cumprido em seus ulteriores termos.

2.5. Dos critérios de Aceitação das Propostas

42. Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

43. Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas.

2.6. Da Previsão de existência de recursos orçamentários

44. A Lei nº 8.666/93, aplicável ao presente caso, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

45. Assim, conforme se denota do processo de licitação, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

2.7. Autorização para a abertura da licitação

46. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

47. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação, prevista no art. 21, inciso V do Decreto nº 3.555/2000.

48. No presente caso, tal exigência foi cumprida.

2.8. Da Minuta do Edital e seus Anexos

49. Segundo o art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido.

CONCLUSÃO

50. Ante o exposto, a proposição **está** em condições de ser aprovada, devendo ser observadas todas as recomendações dispostas no presente parecer, especialmente:

- a) Que o presente processo licitatório seja numerado, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei n. 8.666/93;
- b) Recomenda-se exigir dos licitantes a apresentação da documentação prevista no artigo 31 da Lei 8.666/93, objetivando sempre que o contrato possa ser cumprido em seus ulteriores termos.
- c) Devem ser adequadas no edital e na minuta do contrato todas as recomendações ora apresentadas, em especial quanto à descrição e numeração dos itens;
- d) Deve ser juntado aos autos parecer contábil que atenda às exigências legais;
- e) Sugiro nova pesquisa de preços em outras empresas e contratos com municípios vizinhos.
- f) Solicito que a justificativa para a não utilização de tais critérios e métodos deverá vir por escrito aos autos, sob responsabilidade de quem as declarar.

52. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

54. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis e posteriormente que remetam à esta Procuradoria Jurídica para novo parecer.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 24 de Agosto de 2018.

JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto, 28 de agosto de 2018.

JUSTIFICATIVA USO DO PREGÃO PRESENCIAL COMO MODALIDADE ATUAL

A Secretaria de Planejamento e Supervisão, juntamente com a Secretaria de Administração do Município de Planalto vem por meio deste apresentar os motivos que levam a usar como modalidade PRESENCIAL os Pregões, instituídos pela lei federal 10.520/02, como segue:

Nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, apresenta-se justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, como segue:

Considerando que o supramencionado Decreto estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados voluntariamente pela União;

Considerando que o mesmo Decreto estabelece, também, a preferência pela utilização da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frise-se, mas, tão somente, a obrigatoriedade da modalidade Pregão;

Considerando, assim, que o Pregão Eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica, via internet;

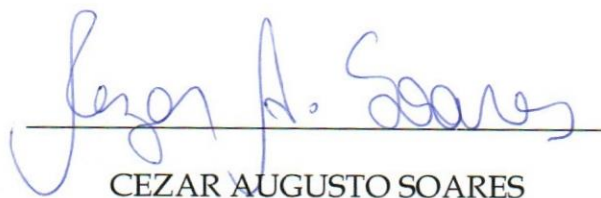
Considerando que a utilização do Pregão Presencial, em lugar do Eletrônico, consiste, também, na inviabilidade de se verificar, neste último, para um elevado número de licitantes, antes da fase de lances, a adequação dos serviços propostos ao que foi disposto no edital, conforme exige a Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, inc. VII.

Considerando, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser

completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, inviabilizando uma verificação prévia das propostas de grande número de empresas, no Pregão Eletrônico.

Considerando, ainda, que é sabido, e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado alguns sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, a exemplo desta Prefeitura, especialmente no que tange ao cumprimento contratual, por conta, em grande parte, da distância, essa permitida na modalidade Eletrônica, e desinteresse posterior de licitantes, decorrente daquela, quando da adjudicação, vindo a resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não ocorrendo quando do Pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra, maior interesse por parte dos municípios do estado do Paraná participantes, justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação;

Considerando, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto na lei 10.520/02, sendo facultada como preferencialmente e não obrigatória o uso de tecnologia de informação, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitere-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que a lei e o Decreto 5.504/05 predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica nos casos de recursos vinculados à federação, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.



CEZAR AUGUSTO SOARES

Secretário Municipal de Planejamento e Supervisão



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
"EXCLUSIVO ME-EPP"

1- PREÂMBULO:

1.1- O MUNICIPIO DE PLANALTO - ESTADO DO PARANÁ, Setor de Compras e Licitações, através do(a) Pregoeiro (a) e respectiva equipe de apoio, designados pela Portaria nº 019/2018, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal Sr. Inácio José Werle, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia **12/09/2018 às 09:00 (nove) horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Município de Planalto, Estado do Paraná, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nos termos constante no item 2 do presente instrumento, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM:

1.2- Recebimento dos envelopes para protocolo, propostas e documentação de habilitação, deverão ser entregues no máximo até às **09:00h (nove) horas do dia 12/09/2018.**

1.3- O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site do Município de Planalto - www.planalto.pr.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3555-8100 Ramal 219, e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitação do Município no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h.

2 - DO OBJETO

2.1- A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta objetivando a contratação de empresa visando à prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos deste Município de Planalto nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

LOTE 01					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Link dedicado de Internet através de fibra-óptica, com velocidade de 150MBits, 100% garantida, a ser instalada na sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR.	24	MÊS	R\$4.050,00	R\$97.200,00
2	Transporte IP entre os pontos relacionados e velocidades de 15mb	720	UN	R\$ 30,00	R\$21.600,00

Jão



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

a 20mb até a sede da prefeitura Municipal de Planalto. Com suporte a tunelamento, VLAN e roteamento TCP-IP.(mensal) através da Tecnologia de fibra óptica				
TOTAL				R\$118.800,00

2.2- O valor máximo correspondente ao total do objeto é de **R\$118.800,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais)**, conforme demonstrado no Anexo I, do presente ato convocatório.

3 - DA ABERTURA:

3.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigido pelo(a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Planalto - PR

Praça São Francisco de Assis, nº 1583 - Centro - CEP: 85.750-000.

Planalto - PR

DATA: 12/09/2018.

HORA: 09:00 horas.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA - ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

4.2 - Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.3- Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Planalto - PR;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Não poderão participar as interessadas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Planalto, bem como servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação ou empresa de que tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.4- Poderão participar deste Pregão as interessadas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e apresentarem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por

João



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4.1- As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5 - DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (documentação que deverá ser apresentada separadamente e fora dos envelopes):

5.1.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro (a) um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada (conforme modelo).

5.2 - No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, o credenciamento será efetuado da seguinte forma:

5.2.1 - No caso de sócio ou proprietário:

5.2.1.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais;

5.2.1.3 - Documento de Eleição de seus Administradores, no caso de Sociedades por Ações;

5.2.1.4 - Inscrição no Registro Público da Junta Comercial pertencente, no caso de Empresário Individual;

5.2.1.5 - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

5.2.2 - Caso seja designado OUTRO REPRESENTANTE, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.2.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.2.2 - Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), **firmada** pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

5.2.2.3 - Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

5.2.2.4 - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

Todas as empresas participantes deverão entregar declaração onde conste (sob as penas da Lei) que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo).

5.3- A ausência de credenciamento constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

5.4 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo VI, as empresas

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

participantes deverão apresentar:

5.4.1- Declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo VI.

5.4.2- Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

6.1- A proposta de preços, a ser entregue através do ENVELOPE Nº 1, deverá preferencialmente ser gerada pelo sistema EQUIPLANO auto cotação, (conforme link: <http://planalto.pr.gov.br/upload/downloads/esProposta.exe>), e apresentada **na forma eletrônica em (CD)** para alimentação do sistema de apuração, e ainda ser impressa em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, com poderes para tanto, redigida e impressa por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente em papel de tamanho A4, timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e preferencialmente no modelo de proposta de preços (Anexo I) disponibilizada eletronicamente pelo Departamento de Licitação:

a) Dados da Empresa: Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição do CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último, para contato e envio de documentos. Obs: O endereço de e-mail, indicado na proposta de preços será considerado como endereço válido para o envio de Atas e Contratos firmados, desta forma deverá ser colocado endereço da pessoa responsável pelo recebimento e envio destes documentos.

b) Preço unitário e total, com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação, no local indicado pela licitante; em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

c) Prazo de validade da Proposta de Preços, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data do entrega do invólucro contendo a Proposta de Preços ao Licitador, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade da proposta deverá constar expressamente na proposta de preços sob pena de desclassificação.

d) A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias, inclusive taxas e impostos para a execução do objeto, e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

6.2- A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, apenas poderá tirar

Jão



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação.

b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado.

c) Reconhece como irrestrita e irrevogável as condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

6.3- A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.4- DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES

6.4.1- Será desclassificada a licitante que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

6.4.1.1- Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.4.1.2- Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitário simbólico, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.

6.4.1.3- Que não constar expressamente o prazo de validade na proposta de preços, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias conforme especificado no item 6.1 letra "c".

6.4.1.4- Deixar de apresentar quaisquer documentos de habilitação solicitados no item 8 deste edital de licitação.

6.4.1.5- Apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no item 02 (do objeto) e no anexo I (proposta de preços).

7 - FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1- No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao(a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de I e II na forma dos subitens abaixo:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICIPIO DE PLANALTO
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(CNPJ DA LICITANTE)
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2018

ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICIPIO DE PLANALTO
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

(CNPJ DA LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2018

8 – DA HABILITAÇÃO.

8.1 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº II):

8.2 - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

8.2.1- Da Regularidade Fiscal

8.2.1.1 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério Da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.2.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

8.2.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

8.2.2- Da Qualificação Econômica Financeira

8.2.2.1- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro (a) aceitará apenas a certidão expedida até 60 (sessenta) dias antes da abertura das propostas.

8.2.3- Da Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

8.2.4 - Documentos Complementares:

8.2.4.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias;

8.2.4.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;

8.2.4.3 - Declaração de Idoneidade (anexo IV)

8.2.4.4 - Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V);



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

8.3- Das Disposições Gerais dos Documentos de habilitação e credenciamento:

8.3.1- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo (a) Pregoeiro (a)/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo- sensível (Fac - simile).

- a) serão aceitas apenas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas;
- c) Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60(sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

8.3.2- O(a) Pregoeiro (a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

8.3.3- As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

8.3.4- As Certidões quanto à regularidade fiscal, poderão ser emitidas via Internet, e deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo "site" de emissão.

8.3.5- A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

8.3.6- Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório ou por membros da comissão de licitação.

8.3.7- Os documentos que serão autenticados por membros da comissão de Pregão deverão ser apresentados em até 01 (um) dia útil anterior à data prevista para a abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do certame. A autenticação, quando feita pelos membros da comissão de licitação do Município de Planalto - PR, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583 - Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h., sem custo algum para a empresa interessada em participar do certame, desde que acompanhados dos originais para que sejam realizadas as conferências necessárias.

8.3.8- O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

8.3.9- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1- No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, o(a) Pregoeiro (a), que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos para credenciamento exigidos no item 5 deste edital, de cada licitante, não admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas.

9.2- Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes, o(a) Pregoeiro (a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3- Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o(a) Pregoeiro (a) concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto no item 5 do edital, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

9.4- Concluída a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro (a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.5- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro (a).

10 - DO JULGAMENTO:

10.1- O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.1.1- A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.1.2- Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

10.1.3- A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

10.2- Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1- Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

10.2.2- O(a) Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3- O(a) Pregoeiro (a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4- O(a) Pregoeiro (a) classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 %(dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.4.1- O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um virgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

10.2.5- Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2.6- Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.7- O(a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificadas como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8- O Pregoeiro (a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

10.2.9- Caso não mais se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

10.2.10- A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

10.2.11- Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

Janio



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

10.2.12- Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.2.13- Se a oferta não for aceitável, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.2.14- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

10.2.15- Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.2.16- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 12, deste Edital.

10.2.17- Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução do objeto condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

10.2.18- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.3- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06.

10.3.1 – Destina-se exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, ou que se enquadrarem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

10.4- ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO.

10.4.1- Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro (a) anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

10.4.2- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.4.3- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Jaio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

10.4.4- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

Parágrafo Único – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.5- Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) próprio(a) Pregoeiro (a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que imprevistos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.4.6- Caso o proponente não atenda às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.4.7- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.8- Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro (a), sua equipe de apoio.

10.4.9- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.4.10- Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo(a) Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente do Município de Planalto - PR, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

João



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

11- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1- O link central bem como os pontos de acessos deverão ser instalados e configurados nos locais definidos pela Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Contrato. O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado na sede da Prefeitura Municipal, de modo que, todos os computadores das Redes da Prefeitura deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da Prefeitura possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

11.2- A empresa vencedora deverá instalar e testar os pontos;

11.3- O Suporte Técnico para as conexões deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (Manhã: 07h30minhs às 11h30min – Tarde: 13h00min às 17h00min) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

11.4- A abertura dos chamados técnicos deverá ser efetuada pela equipe de TI (Tecnologia e Informação).

11.5- Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 45(quarenta e cinco) minutos;

11.6- REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:

11.6.1. A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

11.6.2. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais(viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

11.6.3. Os links serão dedicados para cada conexão e que garantam largura de banda de 100% (cem por cento) para tráfego de aplicações IP (Internet Protocol) de qualquer classe de serviço. Caso a contratada não disponha da velocidade solicitada, deverá ser fornecido link na velocidade superior, porém, o preço a ser pago não poderá ser superior ao do link solicitado;

11.6.4. As velocidades deverão ser simétricas.

11.6.5. A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

11.6.6. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

modificações/ampliações deverá a contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais(viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

11.6.7. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

11.6.8. A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

11.6.9. A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura(Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05(cinco) dias de antecedência.

11.6.10. A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos(queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2(duas) horas após aberto o chamado.

11.6.11. Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.

11.6.12. A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas(forá do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

11.7. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

11.7.1. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, sendo emitidos relatórios por parte da contratada, exibindo os seguintes critérios:

- a) Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
- b) Quantidade de chamados abertos/encerrados
- c) Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- d) Atendimento às demais exigências contratuais.

11.7.2. Fornecer e substituir os equipamentos defeituosos de sua propriedade, necessários à prestação dos serviços, quais sejam, os instalados na parte externa dos locais citados no item 02 (do objeto);

11.9- A contratada não deverá realizar quaisquer alterações que impliquem em restrições ou limitações nos acessos aos serviços, nos termos e condições do Contrato, sem autorização expressa da Contratante;

11.10- A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

11.11- A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.12- Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

11.13. DISPONIBILIDADE:

11.13.1. A disponibilidade do serviço será calculada por link para período de um mês(trinta dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos, a partir da ativação do serviço até o último dia do mês. O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço.

11.14. SUPORTE DE SERVIÇOS:

11.14.1. Quando da ocorrência de falha no link a contratada deverá efetuar a verificação de todo o enlace(modems e link).

11.14.2. A Prefeitura também apurará os tempos de falha e em caso de discordância entre os valores apurados pela Prefeitura e o contratado, será aplicado o valor médio e posterior avaliação para levantar os valores reais.

11.14.3. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da Prefeitura, sem custos adicionais.

11.14.4. A contratada deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.

11.14.5. Manutenção do link com defeito. Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, sete dias por semana.

11.14.6. Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da Prefeitura, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.

11.14.7. As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de domingo e/ou segunda-feira, e comunicadas a Prefeitura com antecedência mínima de cinco dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da Prefeitura. Quando este período for extrapolado, incorrerá em penalidade; Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com a Prefeitura. Quando o prazo mínimo de cinco dias de comunicação não for obedecido, ou a Prefeitura não for informada, incorrerá em penalidade.

11.15. INSTALAÇÃO:

11.15.1. Quando da assinatura do contrato a Contratada terá até 30 dias(trinta dias) para efetuar a instalação, incluindo o prazo de aprovação do projeto pela empresa detentora da infraestrutura a ser utilizada.

11.15.2. As empresas fornecedoras dos links deverão disponibilizar software de monitoramento de atividades dos links contemplando no mínimo as informações abaixo relacionadas:

- a) Gerar diferentes perfis de interface e de visualização por usuário logado;
- b) Monitoramento do status de portas(ativa, desconectada, administrativamente desativada);
- c) Monitoramento de status de link;
- d) Monitoramento de largura de banda(SNMP, SFlow ou similar);
- e) Monitoramento de tempo de atividade e ou tempo de queda;
- f) Geração de relatórios com diversos níveis de granularidade;
- g) Disponibilização de acesso para usuário da Prefeitura, com permissão para acessar e visualizar o status do link em tempo real;
- h) Instalar e manter inventário dos equipamentos de rede(marca/modelo).



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, RESCISÃO E MULTA:

12.1- DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL;

12.1.1- À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

12.1.1.1- Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

12.1.1.2- Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

12.1.1.3- A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

12.1.1.4- 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

12.2- DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

12.2.1- Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

12.2.2- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

3. Apresentar documentação falsa;

4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

5. Não mantiver a proposta;

6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7. Comportar-se de modo inidôneo;

8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.3- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratualidade, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de

João 15



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;

e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

12.2.4. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

13- DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

13.1- DO REAJUSTE OU CORREÇÃO MONETÁRIA: procedimento que visa à estabilidade das condições da proposta em razão da ocorrência de variação de certos índices ou dos custos de

João 16



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

produção ou, ainda, dos insumos utilizados, com periodicidade mínima de 01 (um) ano, regulado pelo art. 40, inciso XI da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis;

13.2- DO REEQUILÍBRIO, também denominado de RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS: procedimento que visa à estabilidade da relação entre as obrigações da contratada e a retribuição da Administração, sem periodicidade definida e independentemente de previsão de cláusula contratual, relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, 'd', e §6º).

13.3- Todavia o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

14- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1- Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente a entrega e aceitação do objeto, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

14.2- Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
250	02.103.04.122.0402-2007	3.3.90.39.00000
720	06.119.26.782.2601-2067	3.3.90.39.00000
980	07.121.12.361.1201-2036	3.3.90.39.00000
1380	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00000
1560	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.00000
2240	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00000
2500	12.134.22.661.2201-2062	3.3.90.39.00000

14.3- Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

14.4- O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica** contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no item 14.1.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

14.5- Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

14.6- As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório, PREGÃO RESENCIAL nº 076/2018.

14.7- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.

14.8- Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

15.1- Eventuais Impugnações do Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no item 15.2, mediante:

- a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 07h30 e 11h30 e das 13h00 e 17h00.
- b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

15.2- O prazo para impugnação do Edital é de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório.

15.3- À Licitante é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

15.4- Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, quando será concedido aos interessados o prazo de 03(três) dias corridos para a apresentação dos memoriais e razões do recurso.

15.5- Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o(a) Pregoeiro (a) concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos.

15.6- A falta de manifestação imediata da proponente importará a preclusão do direito de recurso. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso da proponente no final da sessão do pregão.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

15.7- Os recursos contra decisões do (a) Pregoeiro (a) não terão efeito suspensivos.

15.8- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

16.1- O prazo de execução do Contrato será até 31/08/2020.

16.2- O prazo de vigência do Contrato será até 31/08/2020.

16.3- O prazo de vigência e de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, deste que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17 – DA CONTRATAÇÃO

17.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Município de Planalto, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora que será denominada de CONTRATADA, a qual observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Edital e seus Anexos.

17.2- A contratação com a licitante vencedora, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

17.2.1- As condições de prestação de serviço constam no presente Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

17.3- Após a homologação do Pregão, a licitante vencedora será convocada por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato na forma da minuta.

17.3.1- Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

17.3.3- É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato.

17.4- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.5- Nas hipóteses de recusa da adjudicatária ou seu não comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, e, ainda, em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação até tal data, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

17.5.1- Até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 4º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

São 19



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados, pelo Departamento de Licitações dessa Municipalidade sito à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Fone: 46 3555-8100, em Planalto - PR.

18.2- Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

18.3- Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela comissão à luz da Lei 10.520, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, todos os documentos anexos ao edital, são complementares entre si.

18.4- O Município de Planalto se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à(s) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

19 - ANEXOS DO EDITAL

19.1- Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

ANEXO I – Proposta de Preços (arquivo digital);

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP

ANEXO VII – Minuta de Contrato;

ANEXO VIII – Termo de Referência

Planalto-PR, 28 de agosto de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018

ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____

_____, portador(a) da cédula de identidade sob nº _____
e CPF sob nº _____,

A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018, instaurado pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

(assinatura com firma reconhecida)



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
(documento obrigatório)**

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018, instaurado pelo Município de Planalto, declara para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018

ANEXO VII – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº./2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº076/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, Nº, na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG nº, e do CPF sob nº, residente e domiciliado(a), na Cidade de, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 076/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa visando à prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos deste Município de Planalto nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

LOTE 01					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Link dedicado de Internet através de fibra-óptica, com velocidade de 150MBits, 100% garantida, a ser instalada na sede da Prefeitura Municipal de Planalto – PR.	24	MÊS		
2	Transporte IP entre os pontos relacionados e velocidades de 15mb a 20mb até a sede da prefeitura Municipal de Planalto. Com suporte a tunelamento, VLAN e roteamento TCP-IP.(mensal) através da Tecnologia de fibra óptica	720	UN		
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

Incio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de R\$ (.....) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o consumo do Município, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição dos objetos comprados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo previsto no parágrafo segundo da presente Clausula.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE :

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- b) Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- c) O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- e) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
250	02.103.04.122.0402-2007	3.3.90.39.00000
720	06.119.26.782.2601-2067	3.3.90.39.00000

João 28



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

980	07.121.12.361.1201-2036	3.3.90.39.00000
1380	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00000
1560	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.00000
2240	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00000
2500	12.134.22.661.2201-2062	3.3.90.39.00000

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto do presente Contrato será até 31/08/2020.

Vigência do Contrato – O prazo de vigência do contrato é até 31/08/2020

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Assinatura 31



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

João

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
LEI Nº 2.192/2018**

Dispõe sobre nova redação do art. 7º. da Lei nº. 2.029/2014 e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 7º. da Lei nº. 2.029/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, paritariamente composto entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, será constituído:

I – Por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- Secretaria da Família e Desenvolvimento Social;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Administração.

II – por representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes na área da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituída ou em fase de legalização, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- 01 (um) representante da Pastoral da Pessoa Idosa;
- 01 (um) representante do Rotary Club de Barracão;
- 01 (um) representante do Grupo de Idosos Raio de Luz, da cidade de Barracão;
- 01 (um) representante do Grupo de Idosos Unidos em Cristo, do Distrito de Siqueira Belo e Grupo de Idosos do Distrito de São José.

§ 1º. Cada membro do Conselho terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de três anos, podendo ser reconduzidos por mais de um mandato de igual período, enquanto o desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocadas para este fim, podendo o processo eleitoral ser acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, para nomeação, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§ 7º. Haverá alternância na titularidade e suplência dos representantes do Grupo de Idosos Unidos em Cristo, do Distrito de Siqueira Belo e Grupo de Idosos do Distrito de São José.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barracão/PR, 22 de agosto de 2018.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, Torna Público, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 84 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e bens permanentes para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 35/2018.

CONTRATADO: MB CATARINENSE LTDA ME.

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.454,00 (Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais). DATA DA ASSINATURA: 28/08/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 10 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 28/08/2018.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PLANALTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Pregoeira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº. 068/2018, lavrada em 03 de agosto de 2018, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Seleção de sociedade empresária visando à aquisição de combustíveis: Diesel S500 e Gasolina Comum para atender a demanda de todas as Secretarias deste Município de Planalto.

EMPRESA: AUTO POSTO MOMBACH LTDA

LOTE: 01 - ITENS: 01. LOTE: 02 - ITENS: 01.

VALOR TOTAL: R\$ 525.800,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais). DATA: 09 de agosto de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO
LICITATÓRIO - Pregão Nº 35/2018**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela Portaria nº 2678/2018 resolve: HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 35/2018 referente à **Aquisição de materiais e bens permanentes para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.**, em favor das empresas conforme abaixo:

Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	4	UN	3,00	55,00	165,00
1	5	UN	1,00	488,00	488,00
1	6	UN	1,00	600,00	600,00
1	9	UN	5,00	180,00	900,00
1	15	UN	1,00	2.880,00	2.880,00
1	18	UN	1,00	859,00	859,00
TOTAL					5.892,00

Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	UNID	2,00	1.999,00	3.998,00
1	11	UN	2,00	747,00	1.494,00
TOTAL					5.492,00

Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	UN	1,00	139,00	139,00
1	12	UN	2,00	378,00	756,00
1	14	UN	2,00	1.885,00	3.770,00
TOTAL					4.685,00

Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	3	UN	2,00	98,90	197,80
1	10	UN	2,00	3.780,00	7.560,00
1	16	UN	1,00	1.695,00	1.695,00
TOTAL					9.452,80

Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	7	UN	1,00	1.457,00	1.457,00
1	17	UN	1,00	1.997,00	1.997,00
TOTAL					3.454,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 35/2018 datada de 23/08/2018. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 10 dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 27/08/2018.

Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2812/2018 - 24.08.2017**

Súmula: Concede 2º Turno a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2014, Art. 25 e posteriores alterações e Ofício nº 21/2018 de 24 de agosto de 2018, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 2º Turno a Servidora Pública Municipal Sra. RUBIA LIDIANE FRANCO MENDONÇA, portadora do RG sob nº 8.173.844-0 SSP/PR, conforme Matrícula nº 982-1, ocupante do Cargo de Promovimento Efetivo de FISIOTERAPEUTA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, para atuar com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas semanais destinadas ao NASF – Núcleo Ampliado da Saúde da Família, a contar a partir de 1º de agosto de 2018, conforme disposições da Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2015, Art. 25 e posteriores alterações e Ofício nº 21/2018 de 24 de agosto de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de agosto de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 24 de agosto de 2018.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2813/2018 - 24.08.2017**

Súmula: Concede 2º Turno a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2014, Art. 25 e posteriores alterações e Ofício nº 21/2018 de 24 de agosto de 2018, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 2º Turno ao Servidor Público Municipal Sr. GIOVANE BARBOSA DE LIMA, portador do RG sob nº 9.942.739-6 SSP/PR, conforme Matrícula nº 1057-1, ocupante do Cargo de Promovimento Efetivo de PSICÓLOGO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, para atuar com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas semanais destinadas ao NASF – Núcleo Ampliado da Saúde da Família, a contar a partir de 1º de agosto de 2018, conforme disposições da Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2015, Art. 25 e posteriores alterações e Ofício nº 21/2018 de 24 de agosto de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de agosto de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 24 de agosto de 2018.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO**

"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 076/2018

O MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 076/2018, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Seleção de proposta objetivando a contratação de empresa visando à prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos deste Município de Planalto

VALOR TOTAL: R\$118.800,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais).

DATA DA ABERTURA: 12 de setembro de 2018 – às 09:00 (nove) horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente e através do e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

Inácio José Werle - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO**

"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 075/2018

O MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 075/2018, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de óleos lubrificantes e filtros para a frota municipal de veículos utilitários, ônibus, caminhões e máquinas pesadas do Município de Planalto, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

VALOR TOTAL: R\$ 168.562,46 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos)

DATA DA ABERTURA: 12 de setembro de 2018 – às 13:30 (treze e trinta) horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente e através do e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

Inácio José Werle - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PLANALTO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018 DE 03 DE AGOSTO DE 2018
CARLA SABRINA RECH MALINSKI, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 019/2018, de 16 de abril de 2018, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 31 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, TORNA PÚBLICO, o resultado Público de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, referente:

1. Objeto da Licitação
Seleção de sociedade empresária visando à aquisição de combustíveis: Diesel S500 e Gasolina Comum para atender a demanda de todas as Secretarias deste Município de Planalto

2. Empresas Participantes:

2.1 - AUTO POSTO MOMBACH LTDA

Situação: Classificada

3. Empresa Vencedora:

3.1 - AUTO POSTO MOMBACH LTDA, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ 75.982.603/0001-35, situada na Avenida Rio Grande do Sul, 1031, Centro, município de Planalto, estado do Paraná, classificada em 1º lugar nos itens 01 do lote 01 e 01 do lote 02, totalizando a importância de R\$ 525.800,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais).

4. Data da Abertura:

4.1 - A Licitação Pregão Presencial Nº 068/2018 de 24 de julho de 2018, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 03 de agosto às 14:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro.

Planalto, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2018.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI - Pregoeira

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PLANALTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: AUTO POSTO MOMBACH LTDA

OBJETO: Seleção de sociedade empresária visando à aquisição de combustíveis: Diesel S500 e Gasolina Comum para atender a demanda de todas as Secretarias deste Município de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$ 525.800,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: 31/07/2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 076/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
“PREGÃO PRESENCIAL” Nº 076/2018

O MUNICIPIO DE PLANALTO-PR, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 076/2018, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Seleção de proposta objetivando a contratação de empresa visando à prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos deste Município de Planalto

VALOR TOTAL: R\$118.800,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais)

DATA DA ABERTURA: 12 de setembro de 2018 – às 09:00 (nove) horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente e através do e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:1EE8951E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/08/2018. Edição 1580

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

AO ILUSTRE PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO – ESTADO DO PARANÁ

- Praça São Francisco de Assis, nº 1.583, Bairro Centro, Planalto/PR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018

RLINE TELECOM LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 13.500.755/0001-05, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 976, Bairro Centro, CEP: 85.750-000 na cidade de Planalto/PR, vem, respeitosamente, perante V.Sa., por seu representante legal infra-assinado, apresentar **IMPUGNAÇÃO** em face do Edital referente ao Pregão Presencial em epígrafe, nos termos do Artigo 41, §2.º, da Lei 8.666/93, bem como do Artigo 12 do Decreto Federal 3.555/2000, o que o faz com supedâneo nas razões de fato e direito que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre ressaltar que, nos termos do Artigo 12 do Decreto Federal 3.555/2000, que regula a modalidade de licitação denominada pregão no país, bem como do Artigo 41, §2.º, da Lei n.º 8.666/93, qualquer licitante pode impugnar e pedir esclarecimentos do Edital da Licitação que pretenda participar, desde que o faça até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, senão vejamos:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.” (Grifos nossos)

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (...)

“§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”
(G.n.)

Na mesma linha é o que determina o edital do pregão em comento, *in verbis*:

15.2- O prazo para impugnação do Edital é de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

Desta feita, considerando que o início do certame está previsto para o dia 12 de setembro de 2018 (quarta-feira), torna-se imperioso concluir que o prazo final para apresentar a presente impugnação findar-se-á em **10 de setembro de 2018 (segunda-feira)**. Portanto, protocolizada na data constante no registro apostado na presente peça, resta evidente a tempestividade da mesma.

II – DOS FATOS. DO PREÇO DE REFERÊNCIA. DA ILEGALIDADE VERIFICADA NO CERTAME

O Município de Planalto/PR deu início a processo licitatório, na modalidade pregão presencial, para a contratação de serviços, nos moldes previstos em seu edital, *in verbis*:

2.1- A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta objetivando a contratação de empresa visando à prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos deste Município de Planalto nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

LOTE 01					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Link dedicado de Internet através de fibra-óptica, com velocidade de 150Mbits, 100% garantida, a ser instalada na sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR.	24	MÊS	R\$4.050,00	R\$97.200,00
2	Transporte IP entre os pontos relacionados e velocidades de 15mb	720	UN	R\$ 30,00	R\$21.600,00



a 20mb até a sede da prefeitura Municipal de Planalto. Com suporte a tunelamento, VLAN e roteamento TCP-IP.(mensal) através da Tecnologia de fibra óptica				
TOTAL				R\$118.800,00

2.2- O valor máximo correspondente ao total do objeto é de **R\$118.800,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais)**, conforme demonstrado no Anexo I, do presente ato convocatório.

Contudo, rápida análise do procedimento licitatório demonstra completo equívoco quando da obtenção de preço de referência no presente certame, posto que a Ilustre Comissão de Licitação considerou o menor valor apontado nos orçamentos apresentados ao Ente Licitante por empresas da região.

Nesta linha, vejamos os valores apontados nos orçamentos apresentados à Ilustre Comissão de Licitação:

- Cellinton Rodrigo Schimanoski

Item 01 – Preço Máximo Unitário: R\$ 4.050,00 – Preço Máximo Total: R\$97.200,00

Item 02 – Preço Máximo Unitário: R\$ 30,00 – Preço Máximo Total: R\$21.600,00

Total: R\$ 118.800,00;

- II Telecom Ltda. - ME

Item 01 – Preço Máximo Unitário: R\$ 7.500,00 – Preço Máximo Total: R\$180.000,00

Item 02 – Preço Máximo Unitário: R\$ 100,00 – Preço Máximo Total: R\$72.000,00

Total: R\$ 252.000,00;

- RLINE Telecom

Item 01 – Preço Máximo Unitário: R\$ 7.500,00 – Preço Máximo Total: R\$180.000,00

Item 02 – Preço Máximo Unitário: R\$ 124,90 – Preço Máximo Total: R\$89.9280

Total: R\$ 269.928,00.

Ora Ilustre Julgador, rápida análise dos orçamentos apresentados demonstra gritante discrepância entre o menor valor ofertado (Cellinton Rodrigo Schimanoski) e os demais valores apresentados à Comissão de Licitação, o que, por si só, ensejaria no descarte do referido orçamento.

Nesta linha, para evitar distorções consideráveis na formação do preço do presente certame, deveria a Ilustre Comissão de Licitação buscar outros orçamentos ou, no mínimo, utilizar a média obtida entre os três orçamentos para definir o preço de referência do certame, o que jamais ocorreu.

A instrução normativa nº 5/2014, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é cristalina o procedimento para se alcançar o preço de referência do certame, senão vejamos:

“Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldepocos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. “(G.n.)

Veja Ilustre Julgador que o Ente Licitante pode se utilizar do menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o referido valor se enquadre na realidade mercadológica da localidade, sendo que a praxe em licitações é a média aritmética dos valores dos orçamentos obtidos.

Nesta linha, salienta-se que o valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), referente ao item 02, apontado no orçamento apresentado pela empresa Cellinton Rodrigo Schimanoski, se mostra completamente fora da realidade mercadológica da região, sendo o referido preço inferior em quase 04 (quatro) vezes aos valores praticados pelo mesmo serviço. Completo absurdo!

Portanto, completamente inexecutável o valor em questão, devendo o mesmo ser extirpado do cálculo para obtenção do valor de referência do certame, conforme já apontado.

Nesta senda, o próprio Tribunal de Contas da União já se manifestou, por meio do Acórdão nº 2.170/2007-Plenário:

“32. Esclareço que preço aceitável é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto (ou serviço). Tal consideração leva à conclusão de que a estimativa de preços prévias às licitações, os valores a serem aceitos pelos gestores antes da adjudicação dos objetos dos certames licitatórios, bem como na contratação e posteriores alterações, por meio de aditivos, e mesmo os parâmetros utilizados pelos órgãos de controle para caracterizar sobrepreço ou superfaturamento em contratações de TI devem estar baseados em uma ‘cesta de preços aceitáveis’. A velocidade das mudanças tecnológicas do setor exige esse cuidado especial.

33. Esse conjunto de preços ao qual me referi como ‘cesta de preços aceitáveis’ pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com

relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.'." (G.n.)

Portanto, cristalina a necessidade de alteração do preço de referência verificado em edital!

Como é sabido, a Administração Pública deverá se ater aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para contratar, ou seja, o Poder Público está subordinado ao princípio da obrigatoriedade da licitação prévia, no escopo de se assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa para o erário, nos termos do inciso XXI, do artigo 37 da Carta Magna, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

(G.n.)

Contudo, a formação do preço de referência no presente certame se mostrou deficiente, o que, obviamente, prejudicará a participação de diversas empresas interessadas no certame.

Portanto, resta cristalina a necessidade de que se proceda às alterações no edital do Pregão Presencial nº 076/2018, promovido pelo Município de Planalto/PR. É o que se requer!

III – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, tendo como bom, indisponível e precioso o seu direito, certa que cumprirá todos os requisitos necessários para participação no Pregão Presencial



promovido pelo Município de Planalto/PR, a Impugnante requer que o Ente Licitante se digne a alterar o edital, considerando que a obtenção do preço de referência não reflete os valores praticados no mercado atualmente, tendo sido ignoradas as determinações legais para formação do preço em comento.

Ademais, pugna a Impugnante pela inclusão no edital em voga das seguintes exigências: (i) a comprovação, pela licitante interessada, de possuir em seus quadros ou de contratação futura de pelo menos 05 (cinco) colaboradores com certificação NR 35; (ii) apresentação de certidão de acervo técnico (CAT), emitida pelo CREA, comprovando a expertise na prestação de serviços objeto do certame em questão.

Nestes termos, pede deferimento.

Planalto/PR, 05 de setembro de 2018.


RLINE TELECOM LTDA – ME
Daniela Rogeri Baretta
Representante Legal

Anexo 01 – Atos Constitutivos da Impugnante / Documento de identificação do sócio signatário.

A handwritten signature in blue ink, enclosed within a hand-drawn oval. The signature appears to be a stylized monogram, possibly 'JB'.

RLINE TELECOM LTDA – EPP
Quinta Alteração de Contrato Social
CNPJ nº 13.500.755/0001-05 - NIRE 41207027254

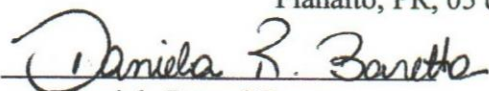
DANIELA ROGERI BARETTA, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portadora do RG 8.555.414-0, SSP/PR, CPF 055.920.189/32; e **LAURA ROGERI BARETTA**, brasileira, menor impúbere, portadora do RG.14.144.708-04, SSP/PR, CPF 105.042.939/74, nascida em 26/10/2003, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, aqui representada por seu Pai **ROSAURO LEANDRO BARETTA**, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portador do RG 3.966.636-7, SSP/PR, CPF 030.462.089/01, sócias componentes da empresa **RLINE TELECOM LTDA – EPP**, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 976, Sala 2, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, com contrato social arquivado sob nº 41207027254, por despacho em sessão de 01/04/2011 e posteriores alterações, resolvem alterar e modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As atividades da empresa na **filial, CNPJ 13.500.755/0002-88, Nire 41901382632**, que era: Serviços de comunicação multimídia – SCM; Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; Comércio varejista de acessórios para equipamentos de informática; e Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, passa ser: **Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.**

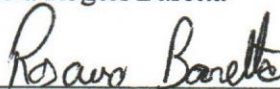
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem certos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em uma única via, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto, PR, 05 de outubro de 2017

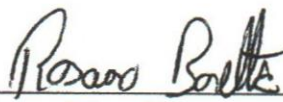


Daniela Rogeri Baretta



Rosauro Leandro Baretta

Representante de Laura Rogeri Baretta



Laura Rogeri Baretta

Representada por Rosauro Rogeri Baretta



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2017 10:41 SOB Nº 20177267658.
PROTOCOLO: 177267658 DE 09/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703990222. NIRE: 41207027254.
RLINE TELECOM LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.500.755/0001-05 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/04/2011	
NOME EMPRESARIAL RLINE TELECOM LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV RIO GRANDE DO SUL		NÚMERO 976		COMPLEMENTO SALA 2	
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PLANALTO		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3555-1000			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/09/2018** às **11:46:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 13.500.755/0001-05
NOME EMPRESARIAL: RLINE TELECOM LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

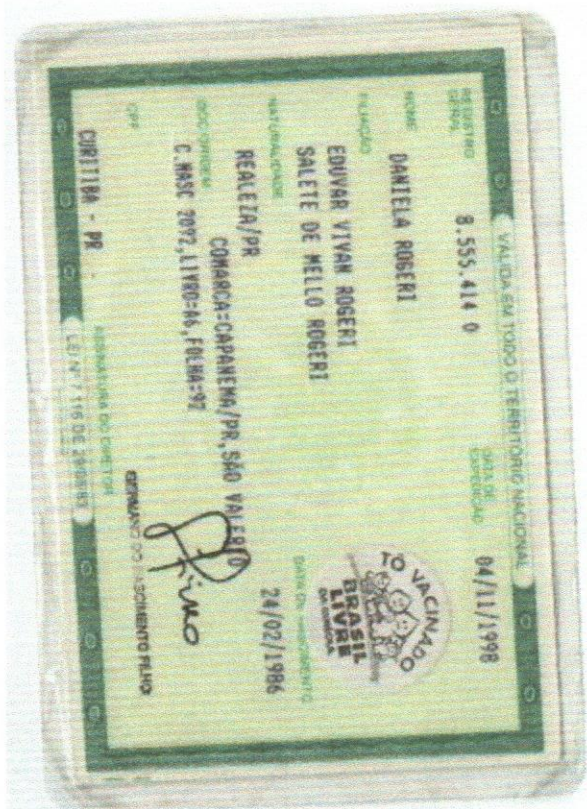
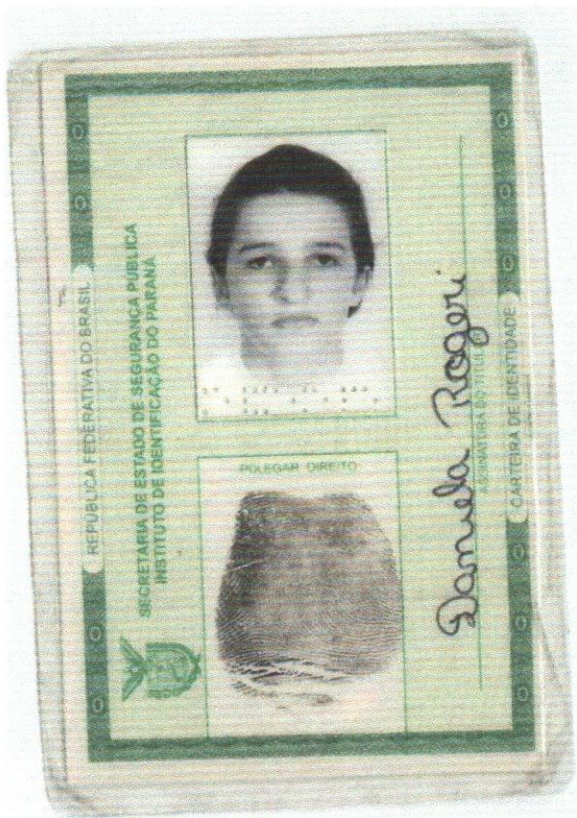
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DANIELA ROGERI BARETTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LAURA ROGERI BARETTA	Qualif. Rep. Legal:	15-Pai
Qualificação:	30-Sócio Menor (Assistido/Representado)	Nome do Repres. Legal:	ROSAURO LEANDRO BARETTA

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/09/2018 às 11:46 (data e hora de Brasília).





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO/PR

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Sra. Pregoeira, Carla Sabrina Rech Malinski, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa RLINE TELECOM LTDA - ME contra o edital de Pregão Presencial nº 076/2018, referente a seleção de proposta objetivando a contratação de empresa visando à prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos deste Município de Planalto. A impugnação foi protocolada tempestivamente, no dia 06/09/2018, e em síntese requer: que seja suspensa a licitação para adequação do EDITAL, quanto ao valor apresentado não representar a perspectiva de mercado.

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: 1 – Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade; 2 – Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

A empresa impugnante alega que: “... o valor unitário de R\$30,00 (trinta reais), referente ao item 02, apontado no orçamento apresentado pela empresa Cellinton Rodrigo Schimanoski, se mostra completamente fora da realidade mercadológica da região, sendo o referido preço inferior em quase 04 (quatro) vezes aos valores praticados pelo mesmo serviço.”.

O valor do certame foi definido pelo menor valor dentre os orçamentos obtidos pela administração.

Quanto à justificativa da impugnante de que a administração não pode usar o menor valor das cotações obtidas, já consta do processo licitatório, nas páginas 053 a 060, parecer jurídico, onde foi apontado a possibilidade de uso, fugindo a regra da média, pois a administração não está desrespeitando a legislação, priorizando sempre a economicidade, evitando assim dano ao erário. Especificamente na página 058, item 37 do parecer, onde foi consultado que o objeto pode ser executado no valor apresentado. Sendo assim, concluímos que não fugimos as regras concernentes ao processo licitatório.

Logo, considerando-se que as exigências administrativas devem atender ao interesse público, o requisito questionado pela impugnante objetiva a proteção ao erário, eis que consabido a crise financeira que os municípios de pequeno porte (assim como o nosso) passam, pela escassez dos recursos e redução na arrecadação.

Ao exposto, se por um lado a Administração Pública deve adotar preços dentro da realidade de mercado, sob pena de frustrar a competitividade, por outro ela não pode afetar os cofres públicos, sendo que há no mercado empresas que possam cumprir com o objeto pretendido, de modo que a definição do objeto da licitação pública e suas especificidades são eminentemente discricionárias, competindo ao agente público avaliar o que o interesse

Fernanda

um



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

público determina para o atingimento satisfatório das atividades da administração, de modo que as requisições e características solicitadas no edital possuem plausibilidade e razoabilidade, não se tratando de restrição, mas sim de exigência que atende ao interesse público.

Por todo o exposto, a Comissão demonstrou que não houve nenhuma ilegalidade ou irregularidade no seu edital, apenas zelo.

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça é claro, em seu Manual de Orientação de pesquisa de preços, *“que tanto a jurisprudência como os normativos vigentes permitem à Administração adotar para definição do preço de mercado os critérios de menor preço, média ou mediana”*.

Desta forma, não vislumbramos óbice quanto ao prosseguimento do edital na sua íntegra.

Encaminhamos os autos ao Sr. Prefeito Municipal para deliberação.

A íntegra desta ata encontrar-se-á disponível no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/licitacoes>.

Nada mais havendo a relatar, a Sr. Pregoeira encerrou a sessão, que segue assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Carla S. R. Malinski Leandro Augusto Soares

Fernanda Scherer Plazze

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.966.636-7

POLEGAR DIREITO

Ricardo Borello

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Fernanda



444



PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018
ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: RLINE TELECOM LTDA

CNPJ Nº 13.500.755/0001-05

ENDEREÇO: AV RIO GRANDE DO SUL, 976, CENTRO, EDIF, CASAGRANDE,
ANDAR 1, SALA 2 FONE: (46) 3555 8000

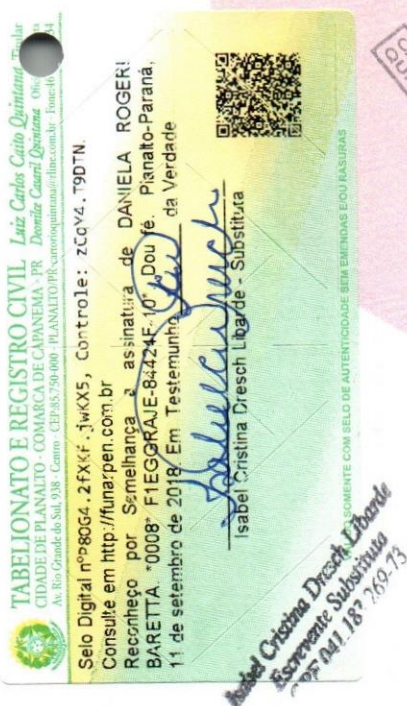
MUNICIPIO: PLANALTO

EST. PARANÁ

Credenciamos o Sr. ROSAURO LEANDRO BARETTA, portador(a) da cédula de identidade sob nº 39666367 e CPF sob nº 030.462.089-01, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018, instaurado pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto – PR, 11 de Setembro de 2018



Daniela R. Baretti
NOME: DANIELA ROGERI BARETTA
RG/CPF: 8.555.414-0 / 055.920.189-32
CARGO: SÓCIA-ADMINISTRADORA
(assinatura com firma reconhecida)

Fernanda

cm



PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
(documento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL: RLINE TELECOM LTDA

CNPJ Nº 13.500.755/0001-05

ENDEREÇO: AV RIO GRANDE DO SUL, 976, CENTRO, EDIF, CASAGRANDE,
ANDAR 1, SALA 2 FONE: (46) 3555 8000

MUNICÍPIO: PLANALTO

EST. PARANÁ

O representante legal da empresa DANIELA ROGERI BARETTA, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018, instaurado pelo Município de Planalto, declara para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto – PR, 01 de Setembro de 2018

NOME: DANIELA ROGERI BARETTA
RG/CPF: 8.555.414-0 / 055.920.189-32
CARGO: SÓCIA-ADMINISTRADORA

em



LINE TELECOM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018

ANEXO VI – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

RAZÃO SOCIAL: RLINE TELECOM LTDA

CNPJ Nº 13.500.755/0001-05

ENDEREÇO: AV RIO GRANDE DO SUL, 976, CENTRO, EDIF, CASAGRANDE,
ANDAR 1, SALA 2 FONE: (46) 3555 8000

MUNICIPIO: PLANALTO

EST. PARANÁ

O representante legal da empresa DANIELA ROGERI BARETTA, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estamos sob o regime de empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto – PR, 01 de Setembro de 2018

NOME: DANIELA ROGERI BARETTA
RG/CPF: 8.555.414-0 / 055.920.189-32
CARGO: SÓCIA-ADMINISTRADORA



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RLINE TELECOM LTDA - EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0702725-4	CNPJ 13.500.755/0001-05	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 01/04/2011	Data de Início de Atividade 15/04/2011
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 976-Sala 2, centro, PLANALTO, PR, 85.750-000			
Objeto Social Serviços de comunicação multimídia - SCM; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
Capital: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)		Empresa de pequeno porte	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
DANIELA ROGERI BARETTA 055.920.189-32	29.100,00	SÓCIO	Administrador
LAURA ROGERI BARETTA 105.042.939-74	900,00	SÓCIO	
ROSAURO LEANDRO BARETTA 030.462.089-01	0,00	PAI/REPRESENTAN	
LAURA ROGERI BARETTA 105.042.939-74	0,00	PAI/REPRESENTAN	
Último Arquivamento			
Data: 04/10/2017	Número: 20176437002	Situação REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: 41 9 0138263-2		CNPJ: 13.500.755/0002-88	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA TAMOIOS, 1427 - SALA 15, CENTRO, CAPANEMA, PR, 85.760-000, BRASIL			

18/422531-0

CURITIBA - PR, 26 de julho de 2018

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Fernanda

om

Libertad Bogus

115

RLINE TELECOM LTDA – EPP
Quinta Alteração de Contrato Social
CNPJ nº 13.500.755/0001-05 - NIRE 41207027254

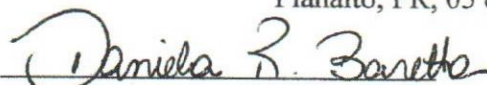
DANIELA ROGERI BARETTA, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portadora do RG 8.555.414-0, SSP/PR, CPF 055.920.189/32; e **LAURA ROGERI BARETTA**, brasileira, menor impúbere, portadora do RG.14.144.708-04, SSP/PR, CPF 105.042.939/74, nascida em 26/10/2003, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, aqui representada por seu Pai **ROSAURO LEANDRO BARETTA**, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portador do RG 3.966.636-7, SSP/PR, CPF 030.462.089/01, sócias componentes da empresa **RLINE TELECOM LTDA – EPP**, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 976, Sala 2, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, com contrato social arquivado sob nº 41207027254, por despacho em sessão de 01/04/2011 e posteriores alterações, resolvem alterar e modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As atividades da empresa na **filial, CNPJ 13.500.755/0002-88, Nire 41901382632**, que era: Serviços de comunicação multimídia – SCM; Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; Comércio varejista de acessórios para equipamentos de informática; e Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, passa ser: **Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.**

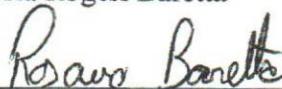
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem certos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em uma única via, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto, PR, 05 de outubro de 2017

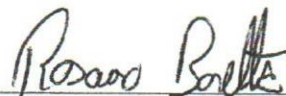


Daniela Rogeri Baretta



Rosauro Leandro Baretta

Representante de Laura Rogeri Baretta



Laura Rogeri Baretta

Representada por Rosauro Rogeri Baretta





CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2017 10:41 SOB Nº 20177267658.
PROTOCOLO: 177267658 DE 09/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703990222. NIRE: 41207027254.
RLINE TELECOM LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

RLINE TELECOM LTDA – EPP
Quarta Alteração de Contrato Social
CNPJ nº 13.500.755/0001-05 - NIRE 41207027254

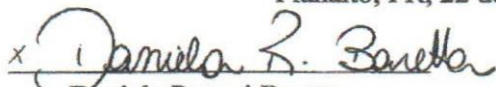
DANIELA ROGERI BARETTA, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portadora do RG 8.555.414-0, SSP/PR, CPF 055.920.189/32; e **LAURA ROGERI BARETTA**, brasileira, menor impúbere, portadora do RG.14.144.708-04, SSP/PR, CPF 105.042.939/74, nascida em 26/10/2003, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, aqui representada por seu Pai **ROSAURO LEANDRO BARETTA**, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portador do RG 3.966.636-7, SSP/PR, CPF 030.462.089/01, sócias componentes da empresa **RLINE TELECOM LTDA – EPP**, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 976, Sala 2, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, com contrato social arquivado sob nº 41207027254, por despacho em sessão de 01/04/2011 e posteriores alterações, resolvem alterar e modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

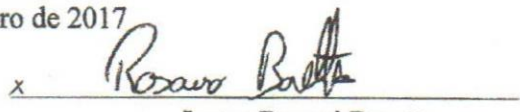
CLÁUSULA PRIMEIRA: As atividades da empresa que era: Serviços de comunicação multimídia – SCM; Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; e Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, passa ser: **Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; e Serviços de Comunicação Multimídia – SCM.**

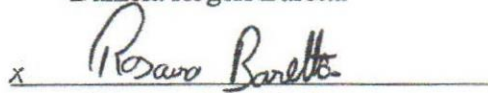
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem certos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em uma única via, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto, PR, 22 de setembro de 2017

x 
Daniela Rogeri Baretta

x 
Laura Rogeri Baretta
Representada por Rosauro Rogeri Baretta

x 
Rosauro Leandro Baretta
Representante de Laura Rogeri Baretta



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2017 13:15 SOB Nº 20176437002.
PROTOCOLO: 175437002 DE 29/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703872432. NIRE: 41207027254.
RLINE TELECOM LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



RLINE TELECOM LTDA - ME
Terceira Alteração de Contrato Social
CNPJ nº 13.500.755/0001-05

DANIELA ROGERI BARETTA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portadora do RG 8.555.414-0, SSP/PR, CPF 055.920.189/32; e **LAURA ROGERI BARETTA**, brasileira, menor, portadora do CPF 105.042.939/74, nascida em 26/10/2003, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, representada por seu Pai **ROSAURO LEANDRO BARETTA**, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portador do RG 3.966.636-7, SSP/PR, CPF 030.462.089/01, sócias componentes da empresa **RLINE TELECOM LTDA - ME**, com CNPJ 13.500.755/0001-05, com sede na Av. Brasil, 1108, centro, na cidade de Pérola DOeste, CEP 85740-000, estado do Paraná, com contrato social arquivado sob nº 41207027254, por despacho em sessão de 01/04/2011 e posterior alterações, resolvem alterar e modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede da sociedade que é Av. Brasil, nº 1108, centro, na cidade de Pérola DOeste, CEP 85740-000, estado do Paraná, fica transferida para Av. Rio Grande do Sul, nº 976, Sala 2, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica criada uma filial, com sede na Rua Tamoios, nº 1427, Sala 15, centro, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, a qual se destina para efeitos fiscais a parcela de R\$.10.000,00, (dez mil reais), do capital da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A filial tem por atividades econômicas, sendo a principal: 6110-8/03 "Serviços de comunicação multimídia - SCM"; Atividade Secundárias: 6190-6/99 - "Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente"; 4751-2/01 - "Comércio Varejista de Acessórios para equipamentos de informática"; e 9511-8/00 - "Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos"

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema, CEP. 85760-000, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

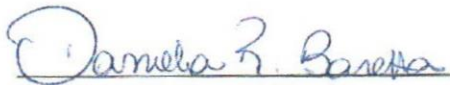
[Handwritten signature]
Guanda

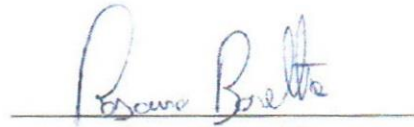
RLINE TELECOM LTDA - ME
Terceira Alteração de Contrato Social
CNPJ nº 13.500.755/0001-05

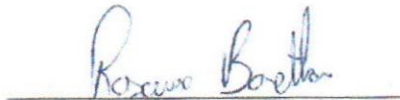


E, por estarem certos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto, PR, 08 de maio de 2014


Daniela Rogeri Baretta

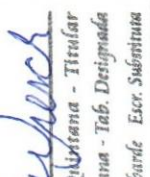

Laura Rogeri Baretta
Representada pelo Pai Rosauero
Leandro Baretta.


Rosauero Leandro Baretta
Representante da filha Laura
Rogeri Baretta.



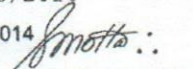
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com o original.
O referido é verdade e dou fé.

03 SET. 2018


Luiz Carlos Caito Quintana - Titular
Domicílio: Caxari Quintana - Tab. Designada
Luiz Carlos Caito Quintana - Ex. Substituta

85750-000 - Planalto - PR
Av. Rio Grande do Sul, 938
SEVENTH NOTARIAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 27/05/2014
SOB NÚMERO: 20142954322
Protocolo: 14/295432-2, DE 22/05/2014
Empresa: 41 2 0702725 4
RLINE TELECOM LTDA - ME

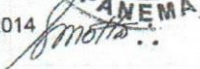

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 27/05/2014
SOB NÚMERO: 41901382632
Protocolo: 14/295432-2, DE 22/05/2014
Empresa: 41 2 0702725 4
RLINE TELECOM LTDA - ME


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL





ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

LUCAS DE SOUZA IAPPE, brasileiro, natural de São Miguel do Oeste- Sc. Solteiro, nascido em 28/06/1988 maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, s/nº térreo, Centro, Pérola D' Oeste - Pr. CEP: 85740-000 Portador do CPF nº 056.778.889-07 e do RG nº 5.153.206 expedido pelo Instituto Identificação do SC. E ALLAN NARESSI FRIZZO, brasileiro, solteiro, natural de Realeza - Pr. maior, nascido em 08/08/1991, comerciante, residente e domiciliado na Av. Brasil, 1.174 centro, térreo, Pérola D' Oeste - PR. CEP 85740-000, portador do CPF nº 080.501.879-42 e do RG nº 9.393.119-0 expedido pelo Instituto Identificação do PR. Sócios componentes da firma IAPPE E FRIZZO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 13.500.755/0001-05 com sede e foro na Av. Brasil, 1.108 -Pr. - Centro - Pr. CEP: 85740-000 com o contrato Social arquivada na Junta Comercial do Paraná sob. nº 41207027254 por despacho em sessão de 01/04/2011 e primeira alteração nº 20117029467 por despacho e sessão em 17/08/2011. Resolvem alterar e consolidar o Contrato Social e posterior alteração de acordo com as clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: LUCAS DE SOUZA IAPPE, RETIRA-SE da sociedade, cede e transfere para á sócia ingressante DANIELA ROGERI BARETTA, brasileira, casada com Comunhão Parcial de Bens, nascida em 24/02/1986 na cidade de Realeza- Pr. Portadora do CPF nº 055.920.189-32 e do RG nº 8.555.414-0 expedido pelo Instituto de Identificação do Pr. emitida em 04/11/1998 cito a Rua TR Albano Drey, 61 centro térreo, CEP 85750-000 Planalto- Pr. 15.000 (quinze mil) quotas, perfazendo R\$ 15.00,00 (quinze mil reais), dando plena e rasa quitação das mesmas, servindo como recibo o presente contrato integralizados em moeda corrente do país, no ato.

E ALLAN NARESSI FRIZZO, RETIRA-SE da sociedade, cede e transfere para á sócia ingressante DANIELA ROGERI BARETTA, 14.100 (quatorze mil e cem) quotas, perfazendo R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), dando plena e rasa quitação das mesmas, servindo como recibo o presente contrato integralizados em moeda corrente do país.

E ALLAN NARESSI FRIZZO, cede e transfere para á sócia ingressante LAURA ROGERI BARETTA, brasileira, menor, portadora do CPF nº 105.042.939-74, nascida em 26/10/2003 na cidade de Realeza- Pr. Na Rua TR Albano Drey, 61 centro, térreo, CEP 85750-000 Planalto- Pr. Representada pelo Pai ROSA AURO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ATA DE AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com o original.
O referido é verdade e dou fé.
03 SET. 2018
[Handwritten signature]
Luiz Carlos Calto Quintana - Titular
Deonilce Casaril Quintana - Tab. Designada
V. *[Handwritten signature]* Escr. Substituta



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 02

LEANDRO BARETTA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua TR Albano Drey, 61 centro, térreo, Planalto- Pr. Portador do CPF nº 030.462.089-01 e do RG nº 3.966.636-7 PR expedido pelo Instituto de Identificação do Pr. Em 02/01/2003, 900 (novecentos) quotas, perfazendo R\$ 900,00 (novecentos reais), dando plena e rasa quitação das mesmas, servindo como recibo o presente contrato integralizados em moeda corrente do país.

CLAUSULA SEGUNDA: Em virtude de modificação Capital Social passa a ter a seguinte redação:

O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividida em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada neste ato em moeda corrente do país, pelo sócios.

DANIELA ROGERI BARETTA	29.100.....	29.100,00
LAURA ROGERI BARETTA.....	900.....	900,00
TOTAL GERAL.....	30.000	30.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: Os sócios ingressantes DANIELA ROGERI BARETTA e LAURA ROGERI BARETTA, declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade assumindo o Ativo e Passivo da mesma forma ficando dessa forma sub-rogada a todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida por DANIELA ROGERI BARETTA, com os poderes a atribuições de administrar, autorizada a uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em condutas, estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA QUINTA: A razão social que era IAPPE E FRIZZO LTDA- ME passa a ser RLIN TELECOM LTDA – ME.

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SETIMA: Fica suprimida a clausula 11º do Contrato social: a gerencia da sociedade Ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social, ficando-lhes, porem expressamente proibido o uso da firma para fins estranhos a sociedade, bem prestar fianças ou avais.

CLAUSULA OITAVA: Em virtude das modificações a redação do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei

SELO DE AUTENTICIDADE
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

SERVENTIA NOTARIAL
Av. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - PR
Luiz Carlos Catto Quintana - Titular

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

03 SET. 2018

[Assinatura]
☐ Luiz Carlos Catto Quintana - Titular
☐ Deonilce Casaril Quintana - Tab. Designada
☒ Isabel Cristina Dresch Libardi - Escr. Substituta

Fernanda

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05



especial, ou em virtude da condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA NONA: Fica alterada a clausula 6º do contrato social, onde constava a responsabilidade de sócio está na formada legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

Parágrafo único: Em virtude das modificações a clausula 6º do contrato social passa a ter a seguinte redação: a responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social.

CLAUSULA DECIMA: Fica alterada a clausula 8º do Contrato Social, onde constava: o ano social coincidir com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano. Ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições técnicas e legais, pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos proporcionalmente entre os sócios, conforme as suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva da sociedade.

Parágrafo único: Em virtude das modificações a clausula 8º do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: ao termino de cada e exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula 12º do Contrato Social onde constava: o falecimento de um dos sócios dissolvera necessariamente. Ocorrendo o evento entrara a sociedade em liquidação podendo ser o liquidante o sócio sobrevivente ou outra pessoa escolhida de comum acordo entre os herdeiros e aquele. Após a liquidação, solvida o ativo e passivo, serão Supérstite e os herdeiros de cujus quitados de seus haveres se existirem, este na conformidade de formal de partilha, devidamente homologado pela autoridade judiciária competente. Fica também o encargo de ultimar definitivamente, a extinção da

Fernanda

SELO DE AUTENTICIDADE
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

SERVENTIA NOTARIAL
Av. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - PR
Luiz Carlos Caito Quintana - Titular

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

03 SET. 2018

[Assinatura]
☐ Luiz Carlos Caito Quintana - Titular
☐ Deonilce Casaril Quintana - Tab. Designada
☒ Teófilo Cristina Dresch Libardi - Escr. Substituta

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 04



sociedade, inclusive, apresentar para o arquivamento o respectivo distrato social no registro social.

Parágrafo único: Em virtude das modificações da cláusula 12º do contrato social, passa a ter a seguinte redação: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, a data resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula 11º do contrato social, onde constava: pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "pro - labore", quantia mensal fixada em comum ate os Limites estipulados pela legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

Parágrafo único: Em virtude das modificações da cláusula 11º do contrato social, passa a ter a seguinte redação: os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro - labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica incluída a cláusula de deliberação com a seguinte redação: nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica incluída a cláusula de abertura ou fechamento de filial ou outra dependência com a seguinte redação: a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Permanecem em vigor a demais cláusulas e condições que não foram expressamente alteradas por este instrumento particular.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato Primitivo que, adequado as

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

om

Fernanda

SELO DE AUTENTICIDADE
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

SERVENTIA NOTARIAL
Av. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - PR
Luiz Carlos Caio Quintana - Titular

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

03 SET. 2018

[Handwritten signature]
☐ Luiz Carlos Caio Quintana - Titular
☐ Deonilce Casaril Quintana - Tab. Designada
☐ Rafael Crissina Dresch Libardi - Escr. Substituta

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 05



disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO
RLINE TELECOM LTDA- ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

DANIELA ROGERI BARETTA, brasileira, casada com Comunhão Parcial de Bens, nascida em 24/02/1986 na cidade de Realeza- Pr. Portadora do CPF nº 055.920.189-32 e do RG nº 8.555.414-0 expedido pelo Instituto Identificação do Paraná emitida em 04/11/1998 cito a Rua TR Albano Drey, 61 centro térreo, CEP 85750-000 Planalto- Pr. E LAURA ROGERI BARETTA, brasileira, menor, portadora do CPF nº 105.042.939-74, nascida em 26/10/2003 na cidade de Realeza - Pr. Na Rua TR Albano Drey, 61 centro, térreo, CEP 85750-000 Planalto- Pr. Representada pelo Pai ROSAURO LEANDRO BARETTA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua TR Albano Drey, 61 centro, térreo, Planalto- Pr. Portador do CPF nº 030.462.089-01 e do RG nº 3.966.636-7 PR expedido pelo Instituto de Identificação do Pr. Em 02/01/2003, Sócios componentes da firma RLINE TELECOM LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 13.500.755/0001-05 com sede e foro na Av. Brasil, 1.108 -Pr. - Centro - Pr. CEP: 85740-000 com o contrato Social arquivada na Junta Comercial do Paraná sob. nº 41207027254 por despacho em sessão de 01/04/2011 e primeira alteração nº 20117029467 por despacho e sessão em 17/08/2011. Resolvem alterar e consolidar o Contrato Social de acordo com as clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial RLINE TELECOM LTDA- ME.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Av. Brasil, 1.108 centro, na cidade de Pérola D' Oeste - Pr. CEP 85760-000.

CLAUSULA TERCEIRA: O Objeto social e de COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA. PROVEDOR DE INTERNET, RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS,

SELO DE AUTENTICIDADE
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA
SERVENTIA NOTARIAL
Av. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - PR
Luiz Carlos Calvo Quintana - Titular

AUTENTICACÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

03 SET. 2018

[Assinatura]
☐ Luiz Carlos Calvo Quintana - Titular
☐ Deonise Casaril Quintana - Tab. Designada
☒ Isabel Cristina Dresch Libardi - Escr. Substituta

Fernanda

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 06



VENDAS DE SOFTWARE. COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E PAPELARIA.

CLAUSULA QUARTA: O Capital social e de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), neste ato integralizado em moeda corrente do País, assim subscritas:

DANIELA ROGERI BARETTA, 29.100 (vinte e nove mil e cem) quotas perfazendo R\$ 29.100,00 (Vinte e nove mil reais);

LAURA ROGERI BARETTA 900 (Novecentas) quotas perfazendo R\$ 900,00 (Novecentos reais);

CLAUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Abril de 2011 e seu prazo e indeterminado;

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SETIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando-se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio e restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social.

CLAUSULA NONA: A administração da sociedade caberá ao sócio DANIELA ROGERI BARETTA, com os poderes a atribuições de administrar, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em virtudes estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA DECIMA: Ao término de cada exercício social, 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

6
mm
fernanda

[Handwritten signature]

SELO DE AUTENTICIDADE
FIXADO NA ÚLTIMA FOLHA
DELEVANTIA NOTARIAL
AV. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - PR
Luiz Carlos Caito Quintana - Titular

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

03 SET. 2018

[Handwritten signature]
☐ Luiz Carlos Caito Quintana - Titular
☐ Deonise Casaril Quintana - Tab. Designada
☒ Tereza Cristina Draeli Libardi - Escr. Substituta

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 07



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro - labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAM, que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º inciso I da Lei de 05/10/99 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei nº 9.841 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema - Pr. Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pérola D' Oeste, 09 de Outubro de 2012.

Fernanda

am

[Handwritten signature]

SELO DE AUTENTICIDADE
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

SERVENTIA NOTARIAL
AV. Rio Grande do Sul, 938,
85750-000 - Planalto - PR
Luiz Carlos Calvo Quintana - Titular

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

03 SET. 2018

[Handwritten signature]
☐ Luiz Carlos Calvo Quintana - Titular
☐ Deonilce Casaril Quintana - Tab. Designada
☒ Isobel Cristina Drosch Libardi - Escr. Substituto

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ



Lucas de Souza Iappe
LUCAS DE SOUZA IAPPE

Allan Naressi Frizzo
ALLAN NARESSI FRIZZO

Daniela Rogeri Baretta
DANIELA ROGERI BARETTA

Laura Rogeri Baretta
LAURA ROGERI BARETTA
REPRESENTADA PELO PAI
ROSAURO LEANDRO BARETTA

Rosauro Leandro Baretta
ROSAURO LEANDRO BARETTA
REPRESENTANTE DA FILHA
LAURA ROGERI BARETTA



SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL
LUIZ CARLOS CAIRO QUINTANA



Reconheço por
firma(s) Lucas de Souza Iappe,
Daniela Rogeri Baretta,
Allan Naressi Frizzo, Rosauro
Leandro Baretta
15 OUT. 2012

Em testemunho da verdade
Isabel Cristina Dresch Libarde
Deonilce Casaril Quintana - Tab. Designada
Isabel Cristina Dresch Libarde - Escr. Substituta

CPF 768.119.989-53
DECLAREI QUE
TABELIONATO DE NOTAS
CPF 452.119.099-87 - RG 3.492.825-5
ISABEL CRISTINA DRESCH LIBARDE
ESCREVENTE SUBSTITUTA
CPF 041.119.144-7
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

SERVENTIA NOTARIAL
Av. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - PR
LUIZ CARLOS CAIRO QUINTANA - Titular
Deonilce Casaril Quintana - Tab. Designada
Isabel Cristina Dresch Libarde - Escr. Substituta

ATENTIFICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

03 SET. 2018

Isabel Cristina Dresch Libarde

Fernanda

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 01
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 01

LUCAS DE SOUZA IAPPE, brasileiro, natural de São Miguel do Oeste- Sc. Solteiro, nascido em 28/06/1988 maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, s/nº térreo, Centro, Pérola D' Oeste - Pr. CEP: 85740-000 Portador do CPF nº 056.778.889-07 e do RG nº 5.153.206 expedido pelo Instituto Identificação do SC. E ALLAN NARESSI FRIZZO, brasileiro, solteiro, natural de Realeza - Pr. maior, nascido em 08/08/1991, comerciante, residente e domiciliado na Av. Brasil, 1.174 centro, térreo, Pérola D' Oeste - PR. CEP 85740-000, portador do CPF nº 080.501.879-42 e do RG nº 9.393.119-0 expedido pelo Instituto Identificação do PR. Sócios componentes da firma IAPPE E FRIZZO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 13.500.755/0001-05 com sede e foro na Av. Brasil, 1.108 -Pr. - Centro - Pr. CEP: 85740-000 com o contrato Social arquivada na Junta Comercial do Paraná sob. nº 41207027254 por despacho em sessão de 01/04/2011. Resolvem alterar e consolidar o Contrato Social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto social que era Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, e equipamentos eletrônicos, reparação e manutenção de computadores e equipamentos de comunicação, assistência técnica. Provedor de internet, recarga de cartuchos de tintas, vendas de software. Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria.

Passa a ser COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA. PROVEDOR DE INTERNET, RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS, VENDAS DE SOFTWARE. COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E PAPELARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica suprimida a cláusula 11º do Contrato social: a gerencia da sociedade Ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social, ficando-lhes, porem expressamente proibido o uso da firma para fins estranhos a sociedade, bem prestar fianças ou avais.

Emanda

SELO DE NOTARIA
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

SERVENTIA NOTARIAL
Av. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - PR
Luiz Carlos Caito Quintana - Titular

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

03 SET. 2018

Luiz Carlos Caito Quintana
☐ Luiz Carlos Caito Quintana - Titular
☐ Deonilce Casaril Quintana - Tab. Designada
☒ Isabel Cristina Dresch Libardi - Escr. Substituta

CLAUSULA TERCEIRA: Em virtude das modificações a redação do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA QUARTA: Fica alterada a clausula 6º do contrato social, onde constava a responsabilidade de sócio está na formada legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

Parágrafo único: Em virtude das modificações a clausula 6º do contrato social passa a ter a seguinte redação: a responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social.

CLAUSULA QUINTA: Fica alterada a clausula 8º do Contrato Social, onde constava: o ano social coincidir com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano. Ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições técnicas e legais, pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos proporcionalmente entre os sócios, conforme as suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva da sociedade.

Parágrafo único: Em virtude das modificações a clausula 8º do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: ao termino de cada e exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA SEXTA: Fica alterada a clausula 12º do Contrato Social onde constava: o falecimento de um dos sócios dissolvera necessariamente. Ocorrendo o evento entrara a sociedade em liquidação podendo ser o liquidante o sócio sobrevivente ou outra pessoa escolhida de comum acordo entre os herdeiros e aquele. Após a liquidação, solvida o ativo e passivo, serão Supérstite e os herdeiros de cujus quitados de seus haveres se existirem, este na conformidade de

[Handwritten signature]

am

[Handwritten signature]

Fernanda

DE AUTENTICIDADE
ADO NA ÚLTIMA FOLHA

SERVENTIA NOTARIAL
Av. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - PR
Luiz Carlos Cairo Quintana - Titular

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

03 SET. 2018

[Handwritten signature]

☐ Luiz Carlos Cairo Quintana - Titular
☐ Deonilce Casaril Quintana - Tab. Designada
☒ Isabel Cristina Dresch Libardi - Escr. Substituta

formal de partilha, devidamente homologado pela autoridade judiciária competente. Fica também o encargo de ultimar definitivamente, a extinção da sociedade, inclusive, apresentar para o arquivamento o respectivo distrato social no registro social.

Parágrafo único: Em virtude das modificações da cláusula 12 ° do contrato social, passa a ter a seguinte redação: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, a data resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA SÉTIMA: Fica alterada a cláusula 11° do contrato social, onde constava: pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "pro - labore ", quantia mensal fixada em comum ate os Limites estipulados pela legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

Parágrafo único: Em virtude das modificações da cláusula 11° do contrato social, passa a ter a seguinte redação: os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro - labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA OITAVA: Fica incluída a cláusula de deliberação com a seguinte redação: nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

CLAUSULA NONA: Fica incluída a cláusula de abertura ou fechamento de filial ou outra dependência com a seguinte redação: a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA: Permanecem em vigor a demais cláusulas e condições que não foram expressamente alteradas por este instrumento particular.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:
A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato Primitivo que, adequadas as

SELO AUTENTICADO
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

SECRETARIA NOTARIAL
Av. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - PR
Luiz Carlos Caito Quintana - Titular

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fê.

03 SET. 2018

Isabel Cristina Dresch Libardo
☐ Luiz Carlos Caito Quintana - Titular
☐ Deoníse Casaril Quintana - Tab. Designada
☒ Isabel Cristina Dresch Libardo - Escr. Substituta

Fernanda

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 01
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 04

disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO
IAPPE E FRIZZO LTDA- ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

LUCAS DE SOUZA IAPPE, brasileiro, natural de São Miguel do Oeste- Sc. Solteiro, nascido em 28/06/1988 maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, s/nº térreo, Centro, Pérola D' Oeste - Pr. CEP: 85740-000 Portador do CPF nº 056.778.889-07 e do RG nº 5.153.206 expedido pelo Instituto Identificação do SC. E ALLAN NARESSI FRIZZO, brasileiro, solteiro, natural de Realeza - Pr. maior, nascido em 08/08/1991, comerciante, residente e domiciliado na Av. Brasil, 1.174 centro, térreo, Pérola D' Oeste - PR. CEP 85740-000, portador do CPF nº 080.501.879-42 e do RG nº 9.393.119-0 expedido pelo Instituto Identificação do PR. Sócios componentes da firma IAPPE E FRIZZO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 13.500.755/0001-05 com sede e foro na Av. Brasil, 1.108 -Pr. - Centro - Pr. CEP: 85740-000 com o contrato Social arquivada na Junta Comercial do Paraná sob. nº 41207027254 por despacho em sessão de 01/04/2011. Resolvem alterar e consolidar o Contrato Social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de IAPPE E FRIZZO LTDA- ME.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Av. Brasil, 1.108 centro, na cidade de Pérola D' Oeste - Pr. CEP 85760-000.

CLAUSULA TERCEIRA: O Objeto social e de COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA. PROVEDOR DE INTERNET, RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS, VENDAS DE SOFTWARE. COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E PAPELARIA.

CLAUSULA QUARTA: O Capital social e de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real),

SELO DE AUTENTICIDADE
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

SERVENTIA NOTARIAL
Av. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - PR
Luiz Carlos Caio Quintana - Titular

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

03 SET. 2018

Luiz Carlos Caio Quintana
Luiz Carlos Caio Quintana - Titular
Deonilce Casaril Quintana - Tab. Designada
Inabel Cristina Dresch Libardi - Escr. Substituta

Fernanda
om
[assinatura]

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 01
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 05

neste ato integralizados em moeda correntes do País, assim subscritas:

LUCAS DE SOUZA IAPPE, 15.000 (Quinze mil) quotas perfazendo R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);

ALLAN NARESSI FRIZZO 15.000 (Quinze mil), quotas perfazendo R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);

CLAUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Abril de 2011 e seu prazo é indeterminado;

CLAUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando-se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social.

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio LUCAS DE SOUZA IAPPE e ALLAN NARESSI FRIZZO, com os poderes a atribuições de administrar, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em virtudes estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA : Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro - labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s)

6
am
Fernanda

SELO DE AUTENTICIDADE
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

AV. Rio Grande do Sul, 858
85750-000 - Foz de Iguaçu - PR
Lutz Carlos Cairo Quintana - Titular

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fê.

03 SET. 2018

Lutz Carlos Cairo Quintana - Titular
Lutz Carlos Cairo Quintana - Tab. Designado
Lutz Carlos Cairo Quintana - Esc. Substituta

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 01
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 06

remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAM, que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º inciso I da Lei de 05/10/99 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei nº 9.841 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-Pr. Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pérola D' Oeste, 26 de Julho de 2011.

Lucas de S. Iappe
LUCAS DE SOUZA IAPPE

Allan Naresi Frizzo
ALLAN NARESSI FRIZZO

TESTEMUNHAS:

Dayane D. Serafini
DAYANE DALABONA SERAFINI
RG: 9.755.565-6 PR

Daiane Jose Antonio
DAIANE JOSE ANTONIO
RG: 8.970.416-2 PR

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Fernanda

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/08/2011
SOB NÚMERO: 20117029467
Protocolo: 11/702946-7, DE 04/08/2011

Empresa: 41 2 0702725 4
IAPPE E FRIZZO LTDA-ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO
IAPPE E FRIZZO LTDA

LUCAS DE SOUZA IAPPE, brasileiro, natural de São Miguel do Oeste - Sc. solteiro, nascido em 28/06/1988, comerciante, portador do CPF nº 056.778.889-07, RG nº 5.153.206, expedido pelo Instituto Identificação do SC. Emitida em 13/06/2005, residente e domiciliado a Rua Euclides da Cunha, s/nº Centro, térreo, Pérola D' Oeste - PR e ALLAN NARESSI FRIZZO, brasileiro, solteiro, natural de Realeza - PR., nascido em 08/08/1991, comerciante, portador do CPF nº 080.501.879-42 RG nº 9.393.119-0, expedida pelo Instituto Identificação do PR. Emitida em 24/09/2001, residente e domiciliado na Av. Brasil, 1.174 centro, térreo, Pérola D' Oeste - PR constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de IAPPE E FRIZZO LTDA, e terá sede e domicílio na Av. Brasil, 1.108 centro, térreo, Pérola D' Oeste -Pr. CEP 85.740-000.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social será R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 30.000 mil quotas de valor nominal R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do nosso país, pelos sócios:

LUCAS DE SOUZA IAPPE.....	15.000	15.000,00
ALLAN NARESSI FRIZZO.....	15.000	15.000,00
TOTAL GERAL	30.000.....	30.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto será de COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA. PROVEDOR DE INTERNET, RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS, VENDAS DE SOFTWARE. COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E PAPELARIA.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 15/04/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

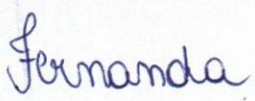
CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a LUCAS DE SOUZA IAPPE e ALLAN NARESSI FRIZZO com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração


cm


Fernanda



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO
IAPPE E FRIZZO LTDA**

do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Capanema- PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Pérola D' Oeste, 29 de Março 2011.

Esse instrumento foi elaborado por MARLI KROHN SEITZ, inscrita no CRC nº PR-040335/O-2.

Lucas de Souza Iappe
LUCAS DE SOUZA IAPPE

Allan Naressi Frizzo
ALLAN NARESSI FRIZZO

TESTEMUNHAS:

Daiane D. Serafini
DAIANE D. SERAFINI
RG: 9.755.565-6 PR

Daiane Jose Antonio
DAIANE JOSE ANTONIO
RG: 8.970.416-2 PR





Prefeitura Municipal de Planalto - 2018

Relatorio de Lances dos Fornecedores

Pregão 76/2018

Equipamento

Página: 1

Objeto: prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados

Lote: 0001	Item: 0001	LINK DEDICADO DE INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA-ÓPTICA		Marca/Modelo:	Quantidade:	24,00
	Fornecedor: 9667	RLINE TELECOM LTDA - EPP		RLINE		Vencedor
	Rodada	Valor				
	Lance Inicial	4.009,50				
	1	4.009,50				
	2	4.009,50				

Lote: 0001	Item: 0002	TRANSPORTE IP ENTRE OS PONTOS RELACIONADOS E VELOCIDADES DE 15MB A 20MB		Marca/Modelo:	Quantidade:	720,00
	Fornecedor: 9667	RLINE TELECOM LTDA - EPP		RLINE		Vencedor
	Rodada	Valor				
	Lance Inicial	29,70				
	1	29,70				
	2	29,70				

Carla S.R. Malinski

CARLA SABRINA RECH MALINSKI
Pregoeiro

Cezar Augusto Soares

CEZAR AUGUSTO SOARES
Pregoeiro

Fernanda S. Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC
Membro

Daniela Rogeri Baretta

RLINE TELECOM LTDA - EPP
DANIELA ROGERI BARETTA

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 13500755/0001-05
Razão Social: RLINE TELECOM LTDA ME
Nome Fantasia: ACESSO INFORMATICA
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 978 SALA 2 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2018 a 19/09/2018 ✓

Certificação Número: 2018082106211653440144

Informação obtida em 01/09/2018, às 09:16:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fernanda

cm



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RLINE TELECOM LTDA
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:19:46 do dia 01/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2019.

Código de controle da certidão: **A682.B41A.A8A9.447D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fernanda

m

[Assinatura]

[Assinatura]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018629415-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.500.755/0001-05**

Nome: **RLINE TELECOM LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Fernanda

am



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA
Nº 14156 / 2018

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 31/10/2018, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 01 de Setembro de 2018

REQUERENTE: RLINE TELECOM LTDA

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QEMZ34423EBE

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: RLINE TELECOM LTDA - EPP

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

11802

13.500.755/0001-05

9055486031

1486

ENDEREÇO

AV RIO GRANDE DO SUL, 976 - SALA - CENTRO CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Serviços de comunicação multimídia - SCM, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

fernanda

om

[Signature]

[Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIO
JURAMENTADOS
VITOR HUGO PAGNO
PATRICIA MICHELA THIESEN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL, FAMÍLIA, Ações: CONCORDATA E FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RLINE TELECOM LTDA - ME

CNPJ 13.500.755/0001-05, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.



CAPANEMA/PR, 31 de Agosto de 2018, 12:48:50

VITOR HUGO PAGNO



PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Comarca de

Capanema - Estado do Paraná

Av. Parigot de Souza, 1212

Cartório do Contador, Distribuidor, Partidor,

Depositário Público e Avaliador Judicial

CNPJ 01.259.161/0001-67

Dirce Stevens Faccio - Titular

Fernanda

Custas = R\$ 45,54

Página 0001/0001

** VALIDADE PARA 30 DIAS ** - Criação da Comarca 29.11.1967



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RLINE TELECOM LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.500.755/0001-05

Certidão nº: 157606673/2018

Expedição: 01/09/2018, às 09:32:25

Validade: 27/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RLINE TELECOM LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
13.500.755/0001-05, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fernanda

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.500.755/0001-05 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 01/04/2011	
NOME EMPRESARIAL RLINE TELECOM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV RIO GRANDE DO SUL		NÚMERO 976	COMPLEMENTO SALA 2
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3555-1000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 01/09/2018 às 09:30:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RLINE TELECOM LTDA – EPP
Quinta Alteração de Contrato Social
CNPJ nº 13.500.755/0001-05 - NIRE 41207027254

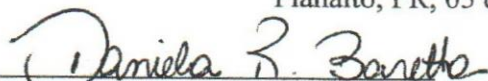
DANIELA ROGERI BARETTA, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portadora do RG 8.555.414-0, SSP/PR, CPF 055.920.189/32; e **LAURA ROGERI BARETTA**, brasileira, menor impúbere, portadora do RG.14.144.708-04, SSP/PR, CPF 105.042.939/74, nascida em 26/10/2003, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, aqui representada por seu Pai **ROSAURO LEANDRO BARETTA**, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portador do RG 3.966.636-7, SSP/PR, CPF 030.462.089/01, sócias componentes da empresa **RLINE TELECOM LTDA – EPP**, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 976, Sala 2, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, com contrato social arquivado sob nº 41207027254, por despacho em sessão de 01/04/2011 e posteriores alterações, resolvem alterar e modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

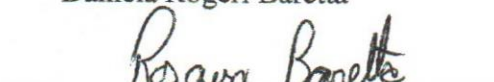
CLÁUSULA PRIMEIRA: As atividades da empresa na **filial, CNPJ 13.500.755/0002-88, Nire 41901382632**, que era: Serviços de comunicação multimídia – SCM; Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; Comércio varejista de acessórios para equipamentos de informática; e Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, passa ser: **Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.**

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem certos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em uma única via, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto, PR, 05 de outubro de 2017


Daniela Rogeri Baretta


Rosauo Leandro Baretta
Representante de Laura Rogeri Baretta


Laura Rogeri Baretta
Representada por Rosauo Rogeri Baretta



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2017 10:41 SOB Nº 20177267658.
PROTOCOLO: 177267658 DE 09/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703990222. NIRE: 41207027254.
RLINE TELECOM LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

RLINE TELECOM LTDA – EPP
Quarta Alteração de Contrato Social
CNPJ nº 13.500.755/0001-05 - NIRE 41207027254

DANIELA ROGERI BARETTA, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portadora do RG 8.555.414-0, SSP/PR, CPF 055.920.189/32; e **LAURA ROGERI BARETTA**, brasileira, menor impúbere, portadora do RG.14.144.708-04, SSP/PR, CPF 105.042.939/74, nascida em 26/10/2003, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, aqui representada por seu Pai **ROSAURO LEANDRO BARETTA**, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portador do RG 3.966.636-7, SSP/PR, CPF 030.462.089/01, sócias componentes da empresa **RLINE TELECOM LTDA – EPP**, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 976, Sala 2, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, com contrato social arquivado sob nº 41207027254, por despacho em sessão de 01/04/2011 e posteriores alterações, resolvem alterar e modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As atividades da empresa que era: Serviços de comunicação multimídia – SCM; Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; e Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, passa ser: **Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; e Serviços de Comunicação Multimídia – SCM.**

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem certos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em uma única via, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto, PR, 22 de setembro de 2017

x *Daniela R. Baretta*
Daniela Rogeri Baretta

x *Rosauo Baretta*
Laura Rogeri Baretta
Representada por Rosauo Rogeri Baretta

x *Rosauo Baretta*
Rosauo Leandro Baretta
Representante de Laura Rogeri Baretta

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2017 13:15 SOB Nº 20176437002.
PROTOCOLO: 175437002 DE 29/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703872432. NIRE: 41207027254.
RLINE TELECOM LTDA - EPP



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



RLINE TELECOM LTDA - ME
Terceira Alteração de Contrato Social
CNPJ nº 13.500.755/0001-05

DANIELA ROGERI BARETTA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portadora do RG 8.555.414-0, SSP/PR, CPF 055.920.189/32; e **LAURA ROGERI BARETTA**, brasileira, menor, portadora do CPF 105.042.939/74, nascida em 26/10/2003, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, representada por seu Pai **ROSAURO LEANDRO BARETTA**, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portador do RG 3.966.636-7, SSP/PR, CPF 030.462.089/01, sócias componentes da empresa **RLINE TELECOM LTDA - ME**, com CNPJ 13.500.755/0001-05, com sede na Av. Brasil, 1108, centro, na cidade de Pérola DOeste, CEP 85740-000, estado do Paraná, com contrato social arquivado sob nº 41207027254, por despacho em sessão de 01/04/2011 e posterior alterações, resolvem alterar e modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede da sociedade que é Av. Brasil, nº 1108, centro, na cidade de Pérola DOeste, CEP 85740-000, estado do Paraná, fica transferida para Av. Rio Grande do Sul, nº 976, Sala 2, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica criada uma filial, com sede na Rua Tamoios, nº 1427, Sala 15, centro, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, a qual se destina para efeitos fiscais a parcela de R\$.10.000,00, (dez mil reais), do capital da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A filial tem por atividades econômicas, sendo a principal: 6110-8/03 "Serviços de comunicação multimídia - SCM"; Atividades Secundárias: 6190-6/99 - "Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente"; 4751-2/01 - "Comércio Varejista de Acessórios para equipamentos de informática"; e 9511-8/00 - "Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos"

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema, CEP. 85760-000, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Fernanda

[Handwritten signature]

am

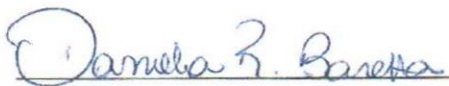
[Handwritten signature]

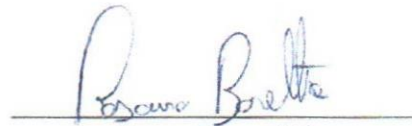
RLINE TELECOM LTDA - ME
Terceira Alteração de Contrato Social
CNPJ nº 13.500.755/0001-05



E, por estarem certos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto, PR, 08 de maio de 2014


Daniela Rogeri Baretta


Laura Rogeri Baretta
Representada pelo Pai Rosauero
Leandro Baretta.


Rosauero Leandro Baretta
Representante da filha Laura
Rogeri Baretta.



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/05/2014
SOB NÚMERO: 20142954322
Protocolo: 14/295432-2, DE 22/05/2014



SENTENÇA NOTARIAL
A. Rio Grande do Sul, 938
8.750-000 - Planalto - PR
1. 177 Carlos Caito Quintana - Titular

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

03 SET. 2018


Luiz Carlos Caito Quintana - Titular
Deonilce Casaril Quintana - Tab. Designada
Gabriel Cassiano Diniz Libarde - Esc. Substituta

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/05/2014
SOB NÚMERO: 41901382632
Protocolo: 14/295432-2, DE 22/05/2014

Empresa: 41 2 0702725 4
RLINE TELECOM LTDA - ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Fernanda

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Fls 01



LUCAS DE SOUZA IAPPE, brasileiro, natural de São Miguel do Oeste- Sc. Solteiro, nascido em 28/06/1988 maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, s/nº térreo, Centro, Pérola D' Oeste - Pr. CEP: 85740-000 Portador do CPF nº 056.778.889-07 e do RG nº 5.153.206 expedido pelo Instituto Identificação do SC. E ALLAN NARESSI FRIZZO, brasileiro, solteiro, natural de Realeza - Pr. maior, nascido em 08/08/1991, comerciante, residente e domiciliado na Av. Brasil, 1.174 centro, térreo, Pérola D' Oeste - PR. CEP 85740-000, portador do CPF nº 080.501.879-42 e do RG nº 9.393.119-0 expedido pelo Instituto Identificação do PR. Sócios componentes da firma IAPPE E FRIZZO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 13.500.755/0001-05 com sede e foro na Av. Brasil, 1.108 -Pr. - Centro - Pr. CEP: 85740-000 com o contrato Social arquivada na Junta Comercial do Paraná sob. nº 41207027254 por despacho em sessão de 01/04/2011 e primeira alteração nº 20117029467 por despacho e sessão em 17/08/2011. Resolvem alterar e consolidar o Contrato Social e posterior alteração de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: LUCAS DE SOUZA IAPPE, RETIRA-SE da sociedade, cede e transfere para a sócia ingressante DANIELA ROGERI BARETTA, brasileira, casada com Comunhão Parcial de Bens, nascida em 24/02/1986 na cidade de Realeza- Pr. Portadora do CPF nº 055.920.189-32 e do RG nº 8.555.414-0 expedido pelo Instituto de Identificação do Pr. emitida em 04/11/1998 cito a Rua TR Albano Drey, 61 centro térreo, CEP 85750-000 Planalto- Pr. 15.000 (quinze mil) quotas, perfazendo R\$ 15.00,00 (quinze mil reais), dando plena e rasa quitação das mesmas, servindo como recibo o presente contrato integralizados em moeda corrente do país, no ato.

E ALLAN NARESSI FRIZZO, RETIRA-SE da sociedade, cede e transfere para a sócia ingressante DANIELA ROGERI BARETTA, 14.100 (quatorze mil e cem) quotas, perfazendo R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), dando plena e rasa quitação das mesmas, servindo como recibo o presente contrato integralizados em moeda corrente do país.

E ALLAN NARESSI FRIZZO, cede e transfere para a sócia ingressante LAURA ROGERI BARETTA, brasileira, menor, portadora do CPF nº 105.042.939-74, nascida em 26/10/2003 na cidade de Realeza- Pr. Na Rua TR Albano Drey, 61 centro, térreo, CEP 85750-000 Planalto- Pr. Representada pelo Pai ROSAURO

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com o original.
O referido é verdade e dou fé.
03 SET. 2018

☐ Luiz Carlos Caito Quintana - Titular
☐ Deonilce Casaril Quintana - Tab. Designada
☒ Isabel Cristina Dresch Libardi - Escr. Substituta

Fernanda

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 02



LEANDRO BARETTA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua TR Albano Drey, 61 centro, térreo, Planalto- Pr. Portador do CPF nº 030.462.089-01 e do RG nº 3.966.636-7 PR expedido pelo Instituto de Identificação do Pr. Em 02/01/2003, 900 (novecentos) quotas, perfazendo R\$ 900,00 (novecentos reais), dando plena e rasa quitação das mesmas, servindo como recibo o presente contrato integralizados em moeda corrente do país.

CLAUSULA SEGUNDA: Em virtude de modificação Capital Social passa a ter a seguinte redação:

O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividida em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada neste ato em moeda corrente do país, pelo sócios.

DANIELA ROGERI BARETTA	29.100.....	29.100,00
LAURA ROGERI BARETTA.....	900.....	900,00
TOTAL GERAL.....	30.000	30.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: Os sócios ingressantes DANIELA ROGERI BARETTA e LAURA ROGERI BARETTA, declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade assumindo o Ativo e Passivo da mesma forma ficando dessa forma sub-rogada a todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida por DANIELA ROGERI BARETTA, com os poderes a atribuições de administrar, autorizada a uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em condutas, estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA QUINTA: A razão social que era IAPPE E FRIZZO LTDA- ME passa a ser RLINE TELECOM LTDA – ME.

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SETIMA: Fica suprimida a clausula 11º do Contrato social: a gerencia da sociedade Ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social, ficando-lhes, porem expressamente proibido o uso da firma para fins estranhos a sociedade, bem prestar fianças ou avais.

CLAUSULA OITAVA: Em virtude das modificações a redação do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei

Fernanda

cm

SELO DE AUTENTICIDADE
FIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

SERVENTIA NOTARIAL
Av. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - PR
Luiz Carlos Cuito Quintana - Titular

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

03 SET. 2018

Luiz Carlos Cuito Quintana - Titular
Deonilce Casaril Quintana - Tab. Designada
Isabel Cristina Dresch Libardi - Escr. Substituta

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05



especial, ou em virtude da condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA NONA: Fica alterada a clausula 6º do contrato social, onde constava a responsabilidade de sócio está na formada legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

Parágrafo único: Em virtude das modificações a clausula 6º do contrato social passa a ter a seguinte redação: a responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social.

CLAUSULA DECIMA: Fica alterada a clausula 8º do Contrato Social, onde constava: o ano social coincidir com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano. Ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições técnicas e legais, pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos proporcionalmente entre os sócios, conforme as suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva da sociedade.

Parágrafo único: Em virtude das modificações a clausula 8º do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: ao termino de cada e exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula 12º do Contrato Social onde constava: o falecimento de um dos sócios dissolvera necessariamente. Ocorrendo o evento entrara a sociedade em liquidação podendo ser o liquidante o sócio sobrevivente ou outra pessoa escolhida de comum acordo entre os herdeiros e aquele. Após a liquidação, solvida o ativo e passivo, serão Supérstite e os herdeiros de cujus quitados de seus haveres se existirem, este na conformidade de formal de partilha, devidamente homologado pela autoridade judiciária competente. Fica também o encargo de ultimar definitivamente, a extinção da

SELO DE AUTENTICIDADE
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

SERVENTIA NOTARIAL
Av. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - PR
Luiz Carlos Calto Quintana - Titular

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

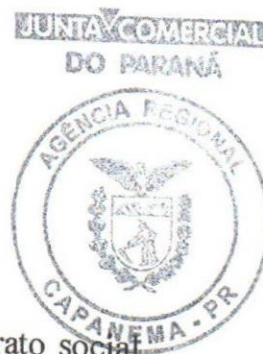
03 SET. 2018

☐ Luiz Carlos Calto Quintana - Titular
☐ Deonilce Casaril Quintana - Tab. Designada
☒ Isabele Cristina Dresch Libardo - Escr. Substituta

Fernanda

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 04



sociedade, inclusive, apresentar para o arquivamento o respectivo distrato social no registro social.

Parágrafo único: Em virtude das modificações da cláusula 12º do contrato social, passa a ter a seguinte redação: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, a data resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula 11º do contrato social, onde constava: pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "pro - labore", quantia mensal fixada em comum ate os Limites estipulados pela legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

Parágrafo único: Em virtude das modificações da cláusula 11º do contrato social, passa a ter a seguinte redação: os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro - labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica incluída a cláusula de deliberação com a seguinte redação: nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica incluída a cláusula de abertura ou fechamento de filial ou outra dependência com a seguinte redação: a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Permanecem em vigor a demais cláusulas e condições que não foram expressamente alteradas por este instrumento particular.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato Primitivo que, adequado as

SELO DE AUTENTICIDADE
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA
SERVENTIA NOTARIAL
Av. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - PR
Luiz Carlos Cairo Quintana - Titular

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

03 SET. 2018

Luiz Carlos Cairo Quintana
Luiz Carlos Cairo Quintana - Titular
Deonilce Casarif Quintana - Tab. Designada
Isabel Cristina Dresch Libardi - Escr. Substituta

Fernanda

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 05



disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO
RLINE TELECOM LTDA- ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

DANIELA ROGERI BARETTA, brasileira, casada com Comunhão Parcial de Bens, nascida em 24/02/1986 na cidade de Realeza- Pr. Portadora do CPF nº 055.920.189-32 e do RG nº 8.555.414-0 expedido pelo Instituto Identificação do Paraná emitida em 04/11/1998 cito a Rua TR Albano Drey, 61 centro térreo, CEP 85750-000 Planalto- Pr. E LAURA ROGERI BARETTA, brasileira, menor, portadora do CPF nº 105.042.939-74, nascida em 26/10/2003 na cidade de Realeza - Pr. Na Rua TR Albano Drey, 61 centro, térreo, CEP 85750-000 Planalto- Pr. Representada pelo Pai ROSAURO LEANDRO BARETTA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua TR Albano Drey, 61 centro, térreo, Planalto- Pr. Portador do CPF nº 030.462.089-01 e do RG nº 3.966.636-7 PR expedido pelo Instituto de Identificação do Pr. Em 02/01/2003, Sócios componentes da firma RLINE TELECOM LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 13.500.755/0001-05 com sede e foro na Av. Brasil, 1.108 -Pr. - Centro - Pr. CEP: 85740-000 com o contrato Social arquivada na Junta Comercial do Paraná sob. nº 41207027254 por despacho em sessão de 01/04/2011 e primeira alteração nº 20117029467 por despacho e sessão em 17/08/2011. Resolvem alterar e consolidar o Contrato Social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial RLINE TELECOM LTDA- ME.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Av. Brasil, 1.108 centro, na cidade de Pérola D' Oeste - Pr. CEP 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Objeto social e de COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA. PROVEDOR DE INTERNET, RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS,

Fernanda

AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

SERVENTIA NOTARIAL
Av. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - PR
Luiz Carlos Cairo Quintana - Titular

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com o original.
O referido é verdade e dou fé.

03 SET. 2018

Luiz Carlos Cairo Quintana
☐ Luiz Carlos Cairo Quintana - Titular
☐ Deonilce Casaril Quintana - Tab. Designada
☒ Isabel Cristina Dresch Libardo - Escr. Substituta

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 06



VENDAS DE SOFTWARE. COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E PAPELARIA.

CLAUSULA QUARTA: O Capital social e de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), neste ato integralizado em moeda corrente do País, assim subscritas:

DANIELA ROGERI BARETTA, 29.100 (vinte e nove mil e cem) quotas perfazendo R\$ 29.100,00 (Vinte e nove mil reais);

LAURA ROGERI BARETTA 900 (Novecentas) quotas perfazendo R\$ 900,00 (Novecentos reais);

CLAUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Abril de 2011 e seu prazo e indeterminado;

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SETIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando-se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio e restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social.

CLAUSULA NONA: A administração da sociedade caberá ao sócio DANIELA ROGERI BARETTA, com os poderes a atribuições de administrar, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em virtudes estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA DECIMA: Ao término de cada exercício social, 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Fernanda

SELO DE AUTENTICIDADE
FIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

SERVENTIA NOTARIAL
Av. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - PR
Luiz Carlos Cairo Quintana - Titular

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

03 SET. 2018

Luiz Carlos Cairo Quintana - Titular
Deonilce Casaril Quintana - Tab. Designada
Isabel Cristina Dresch Libardi - Escr. Substituta

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 07



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro - labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAM, que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º inciso I da Lei de 05/10/99 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei nº 9.841 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema- Pr. Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pérola D' Oeste, 09 de Outubro de 2012.

SELO DE AUTENTICIDADE
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA
SERVENTIA NOTARIAL
Av. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - PR
Luiz Carlos Cairo Quintana - Titular

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

03 SET. 2018

Luiz Carlos Cairo Quintana - Titular
Deonilce Casaril Quintana - Tab. Designada
Isabel Cristina Errech Libardi - Escr. Substituta

Fernanda

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Lucas de Souza Iappe
LUCAS DE SOUZA IAPPE

Allan Naressi Frizzo
ALLAN NARESSI FRIZZO

Daniela Rogeri Baretta
DANIELA ROGERI BARETTA

Rosaura Baretta
LAURA ROGERI BARETTA
REPRESENTADA PELO PAI
ROSAURO LEANDRO BARETTA

Rosaura Baretta
ROSAURO LEANDRO BARETTA
REPRESENTANTE DA FILHA
LAURA ROGERI BARETTA

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 01/11/2012
SOB NÚMERO: 20127230530
Protocolo: 12/723053-0, DE 25/10/2012
Empresa: 41 2 0702725-4
RLINE TELECOM LTDA - ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL



Reconheço por *sem* a(s)
firma(s) *Lucas de Souza Iappe,*
Daniela Rogeri Baretta,
Allan Naressi Frizzo, Rosauro
Leandro Baretta
15 OUT. 2012
Em testemunha da verdade
Isabel Cristina Dresch Libarde
☐ Deonilce Casaril Quintana - Tab. Designada
☒ Isabel Cristina Dresch Libarde - Escr. Substituta

LUÍZ CARLOS CAITO QUINTANA
TITULAR
CPF: 452.345.655-7 RG: 3.492.625-5
ISABEL CRISTINA DRESCH LIBARDE
ESCREVENTE/SUBSTITUTA
CPF: 041.183.289-7 RG: 8.495.144-7
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
CARTÃO DE AUTENTICAÇÃO
F047782

SERVENTIA NOTARIAL
Av. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Foz de Iguaçu - PR
Luiz Carlos Caito Quintana - Titular
Deonilce Casaril Quintana - Tab. Designada
Isabel Cristina Dresch Libarde - Escr. Substituta

A presente fotocópia confere com o original.
O referido é verdade e dou fé.
03 SET. 2018
Isabel Cristina Dresch Libarde

Fernanda

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 01
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 01

LUCAS DE SOUZA IAPPE, brasileiro, natural de São Miguel do Oeste- Sc. Solteiro, nascido em 28/06/1988 maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, s/nº térreo, Centro, Pérola D' Oeste - Pr. CEP: 85740-000 Portador do CPF nº 056.778.889-07 e do RG nº 5.153.206 expedido pelo Instituto Identificação do SC. E ALLAN NARESSI FRIZZO, brasileiro, solteiro, natural de Realeza - Pr. maior, nascido em 08/08/1991, comerciante, residente e domiciliado na Av. Brasil, 1.174 centro, térreo, Pérola D' Oeste - PR. CEP 85740-000, portador do CPF nº 080.501.879-42 e do RG nº 9.393.119-0 expedido pelo Instituto Identificação do PR. Sócios componentes da firma IAPPE E FRIZZO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 13.500.755/0001-05 com sede e foro na Av. Brasil, 1.108 -Pr. - Centro - Pr. CEP: 85740-000 com o contrato Social arquivada na Junta Comercial do Paraná sob. nº 41207027254 por despacho em sessão de 01/04/2011. Resolvem alterar e consolidar o Contrato Social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto social que era Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, e equipamentos eletrônicos, reparação e manutenção de computadores e equipamentos de comunicação, assistência técnica. Provedor de internet, recarga de cartuchos de tintas, vendas de software. Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria.

Passa a ser COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA. PROVEDOR DE INTERNET, RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS, VENDAS DE SOFTWARE. COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E PAPELARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica suprimida a cláusula 11º do Contrato social: a gerencia da sociedade Ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social, ficando-lhes, porem expressamente proibido o uso da firma para fins estranhos a sociedade, bem prestar fianças ou avais.

Fernanda

[Assinatura]

m

[Assinatura]

SELO DE AUTENTICIDADE
FIXAÇÃO - ÚLTIMA FOLHA

SERVENTIA NOTARIAL
Av. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - PR
Luiz Carlos Caito Quintana - Titular

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

03 SET. 2018

[Assinatura]
Luiz Carlos Caito Quintana - Titular
Deonilce Casaril Quintana - Tab. Designada
Isabel Cristina Dresch Libardi - Escr. Substituta

CLAUSULA QUARTA: Fica alterada a clausula 6º do contrato social, onde constava a responsabilidade de sócio está na formada legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

Parágrafo único: Em virtude das modificações a cláusula 6º do contrato social passa a ter a seguinte redação: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social.

CLAUSULA QUINTA: Fica alterada a clausula 8º do Contrato Social, onde constava: o ano social coincidiria com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano. Ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições técnicas e legais, pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos proporcionalmente entre os sócios, conforme as suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva da sociedade.

Parágrafo único: Em virtude das modificações a clausula 8º do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: ao termino de cada e exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA SEXTA: Fica alterada a clausula 12º do Contrato Social onde constava: o falecimento de um dos sócios dissolvera necessariamente. Ocorrendo o evento entrara a sociedade em liquidação podendo ser o liquidante o sócio sobrevivente ou outra pessoa escolhida de comum acordo entre os herdeiros e aquele. Após a liquidação, solvida o ativo e passivo, serão Supérstite e os herdeiros de cujus quitados de seus haveres se existirem, este na conformidade de

Fernanda  am 

SEIJA A AUTENTICIDADE
AFIXADA NA ÚLTIMA FOLHA

SERVENTIA NOTARIAL
Av. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - PR
Luiz Carlos Caio Quintana - Titular

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere
com o original.

O referido é verdade e dou fé.

03 SET. 2018

Handwritten signature: H. H. H. H. H.

☐ Luiz Carlos Calto Quintana - Titular

☐ Deonísce Casarís Quintana - Tab. Designada

 Isabel Cristina Dresch Libardo *Escr. Substituta*

formal de partilha, devidamente homologado pela autoridade judiciária competente. Fica também o encargo de ultimar definitivamente, a extinção da sociedade, inclusive, apresentar para o arquivamento o respectivo distrato social no registro social.

Parágrafo único: Em virtude das modificações da cláusula 12º do contrato social, passa a ter a seguinte redação: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, a data resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA SÉTIMA: Fica alterada a cláusula 11º do contrato social, onde constava: pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "pro - labore", quantia mensal fixada em comum ate os Limites estipulados pela legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

Parágrafo único: Em virtude das modificações da cláusula 11º do contrato social, passa a ter a seguinte redação: os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro - labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA OITAVA: Fica incluída a cláusula de deliberação com a seguinte redação: nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

CLAUSULA NONA: Fica incluída a cláusula de abertura ou fechamento de filial ou outra dependência com a seguinte redação: a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA: Permanecem em vigor a demais cláusulas e condições que não foram expressamente alteradas por este instrumento particular.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:
A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato Primitivo que, adequado as

Fernanda

[Assinatura]

am
[Assinatura]

LO DE AUTENTICADA
MADU A ÚLTIMA FOLHA

SEVENTIA NOTARIAL
Av. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - PR
Luiz Carlos Cairo Quintana - Titular

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

03 SET. 2018

[Assinatura]
Luiz Carlos Cairo Quintana - Titular
Deonilce Casaril Quintana - Tab. Designada
Isabel Cristina Dresch Libardi - Escr. Substituta

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 01
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 04

disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

LUCAS DE SOUZA IAPPE, brasileiro, natural de São Miguel do Oeste - Sc. Solteiro, nascido em 28/06/1988 maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, s/nº térreo, Centro, Pérola D' Oeste - Pr. CEP: 85740-000 Portador do CPF nº 056.778.889-07 e do RG nº 5.153.206 expedido pelo Instituto Identificação do SC. E ALLAN NARESSI FRIZZO, brasileiro, solteiro, natural de Realeza - Pr. maior, nascido em 08/08/1991, comerciante, residente e domiciliado na Av. Brasil, 1.174 centro, térreo, Pérola D' Oeste - PR. CEP 85740-000, portador do CPF nº 080.501.879-42 e do RG nº 9.393.119-0 expedido pelo Instituto Identificação do PR. Sócios componentes da firma IAPPE E FRIZZO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 13.500.755/0001-05 com sede e foro na Av. Brasil, 1.108 -Pr. - Centro - Pr. CEP: 85740-000 com o contrato Social arquivada na Junta Comercial do Paraná sob. nº 41207027254 por despacho em sessão de 01/04/2011. Resolvem alterar e consolidar o Contrato Social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de IAPPE E FRIZZO LTDA- ME.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Av. Brasil, 1.108 centro, na cidade de Pérola D' Oeste - Pr. CEP 85760-000.

CLAUSULA TERCEIRA: O Objeto social e de COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA. PROVEDOR DE INTERNET, RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS, VENDAS DE SOFTWARE. COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E PAPELARIA.

CLAUSULA QUARTA: O Capital social e de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real),

Fernanda

[Assinatura]

am

[Assinatura]

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com o original.
O referido é verdade e dou fé.
03 SET. 2018
[Assinatura]
☐ Luiz Carlos Caio Quintana - Titular
☐ Deonilce Casaril Quintana - Tab. Designada
☒ Isabel Cristina Dresch Libardi - Escr. Substituta

neste ato integralizados em moeda correntes do País, assim subscritas:

LUCAS DE SOUZA IAPPE, 15.000 (Quinze mil) quotas perfazendo R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);

ALLAN NARESSI FRIZZO 15.000 (Quinze mil), quotas perfazendo R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);

CLAUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Abril de 2011 e seu prazo é indeterminado;

CLAUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando-se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social.

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio LUCAS DE SOUZA IAPPE e ALLAN NARESSI FRIZZO, com os poderes a atribuições de administrar, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em virtudes estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA : Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro - labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s)

Fernanda

✓

om

✓

SELO DE AUTENTICIDADE
FIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

SERVENTIA NOTARIAL
Av. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - PR
Luiz Carlos Castro Quintana - Titular

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com o original.
O referido é verdade e dou fé.

03 SET. 2018

Luiz Carlos Castro Quintana - Titular
Deonilce Casaril Quintana - Tab. Designada
Isabel Cristina Dresch Libardo - Escr. Substituta

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 01
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 06

remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob. os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAM, que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º inciso I da Lei de 05/10/99 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei nº 9.841 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-Pr. Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pérola D' Oeste, 26 de Julho de 2011.

Lucas de S. Iappe
LUCAS DE SOUZA IAPPE

Allan Naressi Frizzo
ALLAN NARESSI FRIZZO

TESTEMUNHAS:

Dayane Dalabona Serafini
DAYANE DALABONA SERAFINI
RG: 9.755.565-6 PR

Daiane Jose Antonio
DAIANE JOSE ANTONIO
RG: 8.970.416-2 PR

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO
IAPPE E FRIZZO LTDA

LUCAS DE SOUZA IAPPE, brasileiro, natural de São Miguel do Oeste - Sc. solteiro, nascido em 28/06/1988, comerciante, portador do CPF nº 056.778.889-07, RG nº 5.153.206, expedido pelo Instituto Identificação do SC. Emitida em 13/06/2005, residente e domiciliado a Rua Euclides da Cunha, s/nº Centro, térreo, Pérola D' Oeste - PR e ALLAN NARESSI FRIZZO, brasileiro, solteiro, natural de Realeza - PR., nascido em 08/08/1991, comerciante, portador do CPF nº 080.501.879-42 RG nº 9.393.119-0, expedida pelo Instituto Identificação do PR. Emitida em 24/09/2001, residente e domiciliado na Av. Brasil, 1.174 centro, térreo, Pérola D' Oeste - PR constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de IAPPE E FRIZZO LTDA, e terá sede e domicílio na Av. Brasil, 1.108 centro, térreo, Pérola D' Oeste -Pr. CEP 85.740-000.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social será R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 30.000 mil quotas de valor nominal R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do nosso país, pelos sócios:

LUCAS DE SOUZA IAPPE.....	15.000	15.000,00
ALLAN NARESSI FRIZZO.....	15.000	15.000,00
TOTAL GERAL	30.000.....	30.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto será de COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA. PROVEDOR DE INTERNET, RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS, VENDAS DE SOFTWARE. COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E PAPELARIA.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 15/04/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a LUCAS DE SOUZA IAPPE e ALLAN NARESSI FRIZZO com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração

Fernanda

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO
IAPPE E FRIZZO LTDA**

do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Capanema- PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Pérola D' Oeste, 29 de Março 2011.

Esse instrumento foi elaborado por MARLI KROHN SEITZ, inscrita no CRC nº PR-040335/O-2.

Lucas de Souza Iappe
LUCAS DE SOUZA IAPPE

Allan Naressi Frizzo
ALLAN NARESSI FRIZZO

TESTEMUNHAS:

Daiane D. Serafini
DAIANE D. SERAFINI
RG: 9.755.565-6 PR

Daiane Jose Antonio
DAIANE JOSE ANTONIO
RG: 8.970.416-2 PR





LINE TELECOM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL: RLINE TELECOM LTDA

CNPJ Nº 13.500.755/0001-05

ENDEREÇO: AV RIO GRANDE DO SUL, 976, CENTRO, EDIF, CASAGRANDE,
ANDAR 1, SALA 2 FONE: (46) 3555 8000

MUNICÍPIO: PLANALTO

EST. PARANÁ

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto – PR, 01 de Setembro de 2018

NOME: DÂNIELA ROGERI BARETTA
RG/CPF: 8.555.414-0 / 055.920.189-32
CARGO: SÓCIA-ADMINISTRADORA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: RLINE TELECOM LTDA

CNPJ Nº 13.500.755/0001-05

ENDEREÇO: AV RIO GRANDE DO SUL, 976, CENTRO, EDIF, CASAGRANDE,
ANDAR 1, SALA 2 FONE: (46) 3555 8000

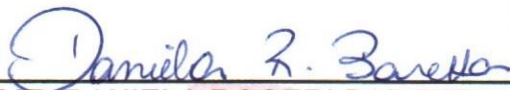
MUNICIPIO: PLANALTO

EST. PARANÁ

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto – PR, 01 de Setembro de 2018



NOME: DANIELA ROGERI BARETTA
RG/CPF: 8.555.414-0 / 055.920.189-32
CARGO: SÓCIA-ADMINISTRADORA











Prefeitura Municipal de Planalto - 2018
Mapa da Licitação
Pregão 76/2018

Equipamento

Data abertura: 12/09/2018

Data julgamento: 12/09/2018

Data homologação:

Página: 1

Produto

UN.

Quantidade

CNPJ: 13.500.755/0001-05
Prego Marca

Lote 001 - Lote 001

001	LINK DEDICADO DE INTERNET ATRAVÉS D	MÊS	24,00	4.009,50 *	RUNE
002	TRANSPORTE IP ENTRE OS PONTOS	UN	720,00	29,70 *	RUNE
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR					
TOTAL GANHADO PELO FORNECEDOR					117.612,00

CNPJ: 13.500.755/0001-05 - RLINE TELECOM LTDA - EPP

Emitido por: Carla Sadrina Rech Malinski, na versão: 5520 J

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

12/09/2018 09:14:37



Prefeitura Municipal de Planalto - 2018
Classificação por Fornecedor
Pregão 76/2018

Equipamento

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 9867-1 RLINE TELECOM LTDA - EPP Email: financeiro@rlne.com.br Representante: 4298-6 DANIELA ROGERI BARETTA Lote 001 - Lote 001									
001	17041 LINK DEDICADO DE INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA-ÓPTICA	MÊ	24,00	Classificado	RLINE		4.009,50	96.228,00	*
002	17042 TRANSPORTE IP ENTRE OS PONTOS RELACIONADOS E VELOCIDADES DE 15MB A 20MB	UN	720,00	Classificado	RLINE		29,70	21.384,00	*
VALOR TOTAL:								117.612,00	

Cm

Carla Sabrina Rech Malinski

Emitido por: Carla Sabrina Rech Malinski, na versão: 5520 j

12/09/2018 09:14:47

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, TIPO
MENOR PREÇO POR ITEM**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 09:00 hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, reuniram-se em sessão pública a Pregoeira Senhora CARLA SABRINA RECH MALINSKI e equipe de apoio: CEZAR AUGUSTO SOARES E FERNANDA SCHERER MARZEC, designados conforme Portaria nº 019/2018, de 16 de abril de 2018, para a realização dos atos pertinentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018, DO TIPO MENOR PREÇO**, que tem por objeto a contratação de empresa visando à prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos deste Município de Planalto, tendo como valor máximo a importância de R\$118.800,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais). Abertos os trabalhos, foi credenciada o representante da empresa: **RLINE TELECOM LTDA - EPP**, o Sr. Rosauro Leandro Baretta. A Pregoeira ressaltou que a ausência quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicaria na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na mesma. Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo a proposta e, com a colaboração dos membros da equipe de apoio, foi devidamente examinada, com a análise da compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução. Prosseguindo os trabalhos, fez-se a leitura dos preços ofertados. Em seguida foi realizada a classificação das propostas, onde foram consideradas como propostas válidas, consagrando-se vencedora a empresa subsequente:

RLINE TELECOM LTDA - EPP							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LINK DEDICADO DE INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA-ÓPTICA VELOCIDADE DE 150Mbps, 100% GARANTIDA, A SER INSTALADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-PR	RLINE	MÊS	24	4.009,50	96.228,00
1	2	TRANSPORTE IP ENTRE OS PONTOS RELACIONADOS E	RLINE	UN	720	29,70	21.384,00

Fernanda

om

	VELOCIDADES DE 15MB A 20MB ATÉ A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO. COM SUPORTE A TUNELAMENTO, VLAN E ROTEAMENTO TCP-IP. (MENSAL) ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA ÓPTICA.					
TOTAL						117.612,00

Após rodadas de lances, conforme histórico do Pregão em anexo, e negociação direta com a licitante de melhor oferta, obteve-se o resultado acima descrito. Dando-se continuidade ao certame licitatório foi solicitado a empresa participante e considerada vencedora: **RLINE TELECOM LTDA - EPP**, em conformidade com o constante acima, conforme critérios estabelecidos no Edital para apresentar o envelope de nº 02 (dois) - contendo os documentos de Habilitação, os quais após terem sido rubricados pela pregoeira, equipe de apoio e licitante participante, foi constatado que o mesmo estava em consonância com o estabelecido no Edital deste procedimento licitatório e por consequência, a referida empresa foi considerada HABILITADA. No curso do Presente procedimento licitatório não foi apresentado nenhuma impugnação ou recurso quanto a resultado, havendo renúncia expressa de prazo por parte da licitante participante. A pregoeira em decorrência do resultado, ADJUDICA o objeto deste procedimento licitatório, em favor da empresa **RLINE TELECOM LTDA - EPP**, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ 13.500.755/0001-05, situada na Avenida Rio Grande do Sul, 976, Centro, Planalto, estado do Paraná, classificada em 1º lugar para o fornecimento do objeto em sua totalidade, conforme classificação acima, pertinente a contratação de empresa visando à prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos deste Município de Planalto, conforme edital de licitação e propostas de preço das licitantes. Pela pregoeira foi informado aos interessados que o presente processo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO, e demais atos inerentes a esta licitação.

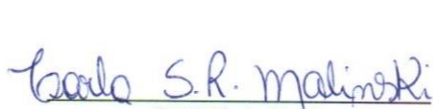
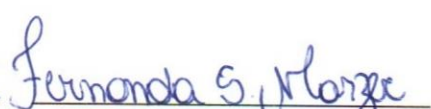
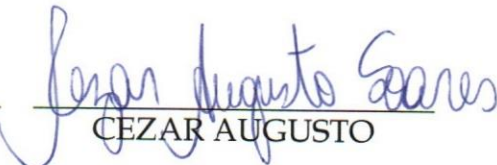
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes das licitantes.

Fernanda



om



 CARLA S. R.	 FERNANDA SCHERER	 CEZAR AUGUSTO
MALINSKI	MARZEC	SOARES
Pregoeira	Membro	Membro
068.626.699-40	083.050.509-12	066.452.549-03


ROSAURO LEANDRO
BARETTA
Rline Telecom Ltda -
EPP



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018

OBJETO: Seleção de proposta objetivando a contratação de empresa visando à prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos deste Município de Planalto, a classificação ficou a seguinte:

RLINE TELECOM LTDA - EPP					
Classificação	Lote	Item	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
1	1	1	LINK DEDICADO DE INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA-ÓPTICA VELOCIDADE DE 150Mbps, 100% GARANTIDA, A SER INSTALADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-PR	96.228,00	Classificado
1	1	2	TRANSPORTE IP ENTRE OS PONTOS RELACIONADOS E VELOCIDADES DE 15MB A 20MB ATÉ A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO. COM SUPORTE A TUNELAMENTO, VLAN E ROTEAMENTO TCP-IP. (MENSAL) ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA ÓPTICA.	21.384,00	Classificado

Planalto - PR, 12 de setembro de 2018.

Cezar Augusto Soares
CEZAR AUGUSTO
SOARES

Membro
066.452.549-03

Carla Sabrina Rech Malinski
CARLA SABRINA RECH
MALINSKI

Pregoeira
068.626.699-40

Fernanda S. Marzec
FERNANDA SCHERER
MARZEC

Membro
083.050.509-12

Jeane Maria de Souza
JEANE MARIA DE
SOUZA

Membro
675.443.399-04